



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/03/2026. Publicação: 09/03/2026. Nº 049/2026.

ISSN 2764-8060

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Orfileno Bezerra Neto – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro – CORREGEDORA-GERAL DO MP
Maria Luíza Ribeiro Martins – SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP
Selene Coelho de Lacerda – OUVIDORA DO MP
José Ribamar Sanches Prazeres – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Paulo Gonçalves Arrais – DIRETOR-GERAL DA PGJ
Ednarg Fernandes Marques – DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fábio Henrique Meirelles Mendes – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rivemberg Ribeiro da Silva – DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFE DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Sâmara Ascar Sauaia
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Maria Luíza Ribeiro Martins
Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	Mariléa Campos dos Santos Costa
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Krishnamurti Lopes Mendes França	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Carlos Jorge Avelar Silva
Selene Coelho de Lacerda	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
José Henrique Marques Moreira	Danilo José de Castro Ferreira
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Orfileno Bezerra Neto
Francisco das Chagas Barros de Sousa	José Ribamar Sanches Prazeres
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Paulo Silvestre Avelar Silva
Regina Maria da Costa Leite	Valdenir Cavalcante Lima
Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	Márcia Lima Buhatem
Rita de Cassia Maia Baptista	Abel José Rodrigues Neto
Marco Antonio Anchieta Guerreiro	Haroldo Paiva de Brito
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2025/2027)

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro – CORREGEDORA-GERAL DO MP
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CONSELHEIRO
Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO
Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA
Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA
Paulo Silvestre Avelar Silva – CONSELHEIRO

Suplentes

Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Haroldo Paiva de Brito
Mariléa Campos dos Santos Costa
Domingas de Jesus Fróz Gomes



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/03/2026. Publicação: 09/03/2026. Nº 049/2026.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents 1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro 9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro 12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho 4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto 8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf 16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracly Martins Figueiredo Aguiar 2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes 3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho 14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira 5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa 7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro 10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres 11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sawaia 13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa 15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16	Abel José Rodrigues Neto 17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva 18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa 6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva 19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista 20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira 21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
8ª TURMA CÍVEL	22	Valdenir Cavalcante Lima 22º Procurador de Justiça Cível 22ª Procuradoria de Justiça Cível
	23	Márcia Lima Buhatem 23ª Procuradora de Justiça Cível 23ª Procuradoria de Justiça Cível
	24	Haroldo Paiva de Brito 24º Procurador de Justiça Cível 24ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau 3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda 7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes 5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro 2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	 1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti 4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França 6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luíza Ribeiro Martins 9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato 10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite 8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/03/2026. Publicação: 09/03/2026. Nº 049/2026.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça	3
ATO	3
EDITAIS	4
Assessoria de Investigação	7
PORTARIA	7
Promotorias de Justiça da Comarca da Capital	8
DEFESA DA EDUCAÇÃO	8
DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	9
DISTRITAL	12
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior	13
BURITICUPU	13
CAXIAS	15
CEDRAL	16
CHAPADINHA	18
ESTREITO	19
LAGO DA PEDRA	22
PASSAGEM FRANCA	22
PORTO FRANCO	24
RIACHÃO	25
SANTA HELENA	39
SANTA INÊS	39
SANTA RITA	41
TIMON	43

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

ATO

ATO-GAB/PGJ nº 87/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, com base no art. 127, §2º, da Constituição Federal, art. 94, §2º da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no §1º, do art. 21 da Lei nº 8.077 de 07 de janeiro de 2004 – Plano de Carreira e Cargos de Apoio Técnico – Administrativo do Ministério Público, combinado com o art. 3º da Resolução nº 003/2005.,

RESOLVE

Aprovar a Progressão Funcional dos Servidores Estáveis integrantes do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público Estadual, nas Classes e Padrões dos cargos de provimento efetivo, na forma abaixo especificada, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.13.0045.0010362/2026-68



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/03/2026. Publicação: 09/03/2026. N° 049/2026.

ISSN 2764-8060

N	Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Admissão	PROGRESSÃO FUNCIONAL				
						DE		PARA		Data Vigência
						Classe Padrão		Classe Padrão		
1	1069848	Cristiano André Carvalho Rêgo Cardoso	Técnico Ministerial	09ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz	19/01/07	C	13	C	14	10/02/2026
2	1068626	Hérica Cunha de Carvalho Peres Soares	Técnico Ministerial	01ª Procuradoria de Justiça Criminal	24/11/06	C	14	C	15	08/02/2026
3	1073003	Josenilde Silva Viana	Técnico Ministerial	Promotoria de Justiça da Comarca de Cururupu	25/10/17	B	08	B	09	02/02/2026
4	1071378	Manoel Inácio Silva Filho	Técnico Ministerial	Promotoria de Justiça de Santa Luzia do Paruá	22/01/14	C	12	C	13	15/03/2026
5	1070190	Marcia Natália Rocha dos Santos	Técnico Ministerial	Promotoria de Justiça da Comarca de Dom Pedro	19/10/07	C	12	C	13	07/02/2026
6	1071579	Mayron Dantas de Macedo	Analista Ministerial	05ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Timon	09/06/14	C	12	C	13	01/03/2026
7	1071688	Pâmela Neves de Oliveira	Analista Ministerial	LAB-LD	02/02/15	C	11	C	12	11/02/2026
8	1068865	Rafael Jairo Viegas Correa	Técnico Ministerial	Promotoria de Justiça da Comarca de Vargem Grande	24/11/06	C	11	C	12	04/02/2026

ORFILENO BEZERRA NETO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURIDICOS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO
(Assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por ORFILENO BEZERRA NETO, Procurador-Geral de Justiça, em exercício, em 06/03/2026, às 11:45, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

EDITAIS

Edital nº 7/2026 - GPGJ/CCICMP

EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2025

EDITAL N.º 62 – MP/MA

(TERMO DE RETIFICAÇÃO DOS ANEXOS I E III DO EDITAL N.º 61 – MP/MA)

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão e Presidente da Comissão de Concurso Público do Ministério Público do Estado do Maranhão, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO o EDITAL N.º 62 – MP/MA (TERMO DE RETIFICAÇÃO DOS ANEXOS I E III DO EDITAL N.º 61 – MP/MA), do CONCURSO PÚBLICO aberto pelo EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2025, nos seguintes termos:

Art. 1º A candidata CONCEIÇÃO DE MARIA MIRANDA PEREIRA, Inscrição nº 6550004306, foi reintegrada ao Concurso para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, em cumprimento à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0831965-36.2025.8.10.0000, em condição sub judice, conforme EDITAL N.º 52 – MP/MA (CUMPRIMENTO DE LIMINAR), publicado em 30/12/2025, no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br, conseqüentemente:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/03/2026. Publicação: 09/03/2026. Nº 049/2026.

ISSN 2764-8060

I - Fica excluída a candidata da lista nominal do ANEXO I - RESULTADO DA PROVA ORAL (AMPLA CONCORRÊNCIA) do EDITAL Nº 61 – MP/MA (RESULTADO DOS APROVADOS NA QUARTA ETAPA – PROVA ORAL E DOS CLASSIFICADOS NA QUINTA ETAPA – PROVA DE TRIBUNA; e

II - Fica incluída a candidata na lista nominal do ANEXO III – RESULTADO DA PROVA ORAL (NEGROS) do EDITAL Nº 61 – MP/MA (RESULTADO DOS APROVADOS NA QUARTA ETAPA – PROVA ORAL E DOS CLASSIFICADOS NA QUINTA ETAPA – PROVA DE TRIBUNA.

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Luís/MA, data do sistema.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente da Comissão de Concurso

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Presidente da Comissão de Concurso, em 06/03/2026, às 11:41, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

EDITAL 19/2026, DE 06 DE MARÇO DE 2026

CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO DE VAGAS DE RESIDENTES

COMARCAS DO INTERIOR – BACABAL

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Processo Seletivo 156/2024 para residentes, homologado pelo Edital nº 182/2024, publicado no Diário Eletrônico deste Ministério Público (DEMP), em 19 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO o Ato regulamentar nº 20/2008 e Ato nº 136/20218 que tratam sobre a Política Institucional do Ministério Público do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a existência de vagas disponibilizadas no processo seletivo MPMA Residente;

CONVOCA em sétima chamada, obedecendo a ordem de classificação e as cotas determinadas, o estudante relacionado no anexo abaixo, a se apresentar na Diretoria da respectiva comarca de lotação com os documentos de admissão no período de 08 a 17 de março de 2026:

- a) Carteira de identidade – RG;
- b) CPF;
- c) Título de eleitor;
- d) Comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- e) Certificado militar (se indivíduo do sexo masculino, acima de 18 anos);
- f) 01 (uma) Foto 3x4 (anexada ao formulário de cadastro, item o);
- g) Comprovante de residência;
- h) Diploma de graduação do Curso de formação referente a área escolhida, ou certidão de conclusão de curso de graduação, emitidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- i) Histórico escolar contendo o coeficiente de rendimento da graduação;
- j) Comprovante de matrícula e frequência em curso de pós-graduação *latu sensu* ou *strictu sensu* compatível com a vaga desejada (declaração, certidão ou atestado firmado por IES credenciada) ou declaração de admissão em estágio de pós-doutorado, atestada pela Instituição de ensino (o tempo de permanência no programa com o mesmo curso e instituição de ensino de pós-graduação - precisa ser de pelo menos 06 meses);
- l) Atestado médico que comprove aptidão clínica, incluindo anamnese e exame físico, à realização das atividades de residência, sem prejuízo de eventuais requisições de exames complementares que o serviço médico fundamentadamente julgar necessários; se pessoa com deficiência, além do atestado citado, apresentar também laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência;
- k) Declaração de bens;
- m) Declaração de impeditivo de supervisão;
- n) Declaração de disponibilidade de horário;
- o) Declaração de não exercer, cumulativamente, atividades em outro ramo do Ministério Público, nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na Defensoria Pública da União ou dos Estados, na advocacia, pública ou privada, na Polícia Civil ou Federal, bem como estágio ou residência nesses entes;
- p) Certidões de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e Eleitoral, para fins de comprovação do gozo de boa conduta social e ausência de registro de antecedentes criminais;
- q) Comprovante de conta corrente ou universitária de titularidade do residente no banco responsável pelo processamento da folha de pagamento do Ministério Público - (BANCO DO BRASIL - obrigatoriamente);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/03/2026. Publicação: 09/03/2026. Nº 049/2026.

ISSN 2764-8060

r) Se inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), apresentar fotocópia do pedido de licenciamento ou cancelamento do respectivo registro, devidamente protocolizado;

s) Ficha cadastral e preenchimento de link que será encaminhado para o e-mail, pela Procuradoria Geral de Justiça.

ANEXO I (EDITAL Nº 19/2026) - COMARCA DE BACABAL

DIREITO				
VAGA	DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS	CLASSIF. NA LISTAGEM DA VAGA	CANDIDATO APROVADO	NOTA FINAL
9	Geral	11	Radiza Vieira Belo Gurguri	6,34

ORFILENO BEZERRA NETO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURIDICOS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO
(Assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por ORFILENO BEZERRA NETO, Procurador-Geral de Justiça, em exercício, em 06/03/2026, às 11:57, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

EDITAL 20/2026, DE 06 DE MARÇO DE 2026

CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO DE VAGAS DE RESIDENTES
COMARCAS DO INTERIOR – PRESIDENTE DUTRA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Processo Seletivo 156/2024 para residentes, homologado pelo Edital nº 182/2024, publicado no Diário Eletrônico deste Ministério Público (DEMP), em 19 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO o Ato regulamentar nº 20/2008 e Ato nº 136/20218 que tratam sobre a Política Institucional do Ministério Público do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a existência de vagas disponibilizadas no processo seletivo MPMA Residente;

CONVOCA em terceira chamada, obedecendo a ordem de classificação e as cotas determinadas, o estudante relacionado no anexo abaixo, a se apresentar na Diretoria da respectiva comarca de lotação com os documentos de admissão no período de 08 a 17 de março de 2026:

a) Carteira de identidade – RG;

b) CPF;

c) Título de eleitor;

d) Comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;

e) Certificado militar (se indivíduo do sexo masculino, acima de 18 anos);

f) 01 (uma) Foto 3x4 (anexada ao formulário de cadastro, item o);

g) Comprovante de residência;

h) Diploma de graduação do Curso de formação referente a área escolhida, ou certidão de conclusão de curso de graduação, emitidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;

i) Histórico escolar contendo o coeficiente de rendimento da graduação;

j) Comprovante de matrícula e frequência em curso de pós-graduação latu sensu ou strictu sensu compatível com a vaga desejada (declaração, certidão ou atestado firmado por IES credenciada) ou declaração de admissão em estágio de pós-doutorado, atestada pela Instituição de ensino (o tempo de permanência no programa com o mesmo curso e instituição de ensino de pós-graduação - precisa ser de pelo menos 06 meses);

l) Atestado médico que comprove aptidão clínica, incluindo anamnese e exame físico, à realização das atividades de residência, sem prejuízo de eventuais requisitos de exames complementares que o serviço médico fundamentadamente julgar necessários; se pessoa com deficiência, além do atestado citado, apresentar também laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência;

k) Declaração de bens;

m) Declaração de impeditivo de supervisão;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/03/2026. Publicação: 09/03/2026. Nº 049/2026.

ISSN 2764-8060

- n) Declaração de disponibilidade de horário;
o) Declaração de não exercer, cumulativamente, atividades em outro ramo do Ministério Público, nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na Defensoria Pública da União ou dos Estados, na advocacia, pública ou privada, na Polícia Civil ou Federal, bem como estágio ou residência nesses entes;
p) Certidões de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e Eleitoral, para fins de comprovação do gozo de boa conduta social e ausência de registro de antecedentes criminais;
q) Comprovante de conta corrente ou universitária de titularidade do residente no banco responsável pelo processamento da folha de pagamento do Ministério Público - (BANCO DO BRASIL - obrigatoriamente);
r) Se inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), apresentar fotocópia do pedido de licenciamento ou cancelamento do respectivo registro, devidamente protocolizado;
s) Ficha cadastral e preenchimento de link que será encaminhado para o e-mail, pela Procuradoria Geral de Justiça.

ANEXO I (EDITAL Nº 20/2026) - COMARCA DE PRESIDENTE DUTRA

DIREITO				
VAGA	DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS	CLASSIF. NA LISTAGEM DA VAGA	CANDIDATO APROVADO	NOTA FINAL
3	Geral- Autodeclarado negro não teve	3	DEYSE LARISE DE BRITO MOTA MONTEIRO	5,93

ORFILENO BEZERRA NETO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURIDICOS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO
(Assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por ORFILENO BEZERRA NETO, Procurador-Geral de Justiça, em exercício, em 06/03/2026, às 11:57, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Assessoria de Investigação

PORTARIA

PORTARIA 182026 - GPGJ/ASSEI

A Promotora de Justiça Lícia Ramos Cavalcante Muniz, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos da Portaria GAB/PGJ nº. 16152026, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

Converter a Notícia de Fato nº. 069220-750/2025 em Procedimento Investigatório Criminal - PIC, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com fundamento no art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017, no art. 3º da Resolução CNMP nº 181/2017, combinado com o art. 4º, §4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP.

A conversão tem por finalidade apurar a suposta prática dos crimes previstos no art. 1º, XIII, do Decreto-Lei nº 201/1967 (nomear, admitir ou designar servidor contra expressa disposição de lei), além de outros tipos penais correlatos que possam emergir no curso da instrução, sem prejuízo de ulterior definição jurídica dos fatos. E suposto esquema de efetivação/reintegração irregular de servidores sem concurso público no Município de Cururupu/MA, em razão de contratações e admissões sem observância do regime constitucional do concurso público e de parâmetros legais de contratação temporária.

Figura como investigado: Aldo Luís Borges Lopes (Prefeito Municipal de Cururupu/MA).

Em consequência disso, adotem-se as seguintes providências:

- I. AUTUE-SE a conversão no sistema SIMP/MPMA, com a juntada da respectiva portaria;
 - II. OBEDEÇA-SE ao prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão do presente Procedimento Investigatório Criminal, em conformidade com o disposto no art. 13 da Resolução nº 181/2017, alterado pelo art. 13 da Resolução nº 317/2025, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público;
 - III. JUNTE-SE aos presentes autos a PORTARIA-GAB/PGJ - 16152026, de 19.02.2026; e
 - IV. COMUNIQUE-SE ao Tribunal de Justiça/MA a abertura deste Procedimento Investigatório Criminal.
- Cumpra-se.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/03/2026. Publicação: 09/03/2026. Nº 049/2026.

ISSN 2764-8060

São Luís, data da assinatura eletrônica.

Lícia Ramos Cavalcante Muniz
Promotora de Justiça
Assessora do Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por LÍCIA RAMOS CAVALCANTE MUNIZ, Assessor do Procurador-Geral de Justiça, em 05/03/2026, às 15:01, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

DEFESA DA EDUCAÇÃO

Portaria de Instauração nº 7/2026 - 4ºPJESPSLS

Portaria de Instauração

Procedimento Administrativo nº 10158-509/2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, representado pela 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Especializadas na Defesa da Educação, desta Comarca, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, VI da Constituição Federal, artigo 26, I, 'a' e 'b' da Lei nº 8.625, de 12/02/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e artigo 27, I, 'b', da Lei Complementar nº 13/91, considerando procedimento instaurado nesta Especializada para tratar de demanda sobre supostas irregularidades, dano pedagógico e constrangimento sofridos por aluno do Colégio Militar 2 de Julho.

RESOLVE:

1. Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 3º, I, da Resolução nº 04/2003 – CPMP e Resolução nº 27/2015 – CPMP, como forma de conversão do procedimento de origem, conforme preceitua a Resolução nº 23/2007 e Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, determinando, de logo, as seguintes providências:

- Autue-se o presente procedimento, com sua publicação na Imprensa Oficial, e consequente cadastro no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;
- Nomeio para secretariar os trabalhos o Técnico Ministerial Sandro Sousa Santos;
- Cumpra-se.

São Luís, 06 de Março de 2026.

Maria Luciane Lisboa Belo
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por MARIA LUCIANE LISBOA BELO, Promotora de Justiça, em 06/03/2026, às 10:55, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 8/2026 - 4ºPJESPSLS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 1109-509/2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, representado pela 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Especializadas na Defesa da Educação, desta Comarca, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, VI da Constituição Federal, artigo 26, I, 'a' e 'b' da Lei nº 8.625, de 12/02/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e artigo 27, I, 'b', da Lei Complementar nº 13/91, considerando Procedimento Administrativo instaurado nesta Promotoria de Justiça Especializada para averiguação e acompanhamentos de políticas públicas voltadas à educação, para tratar da situação atual da infraestrutura e funcionamento de escolas da Rede Estadual de Ensino, localizadas na Zona Rural de São Luís;

RESOLVE:

1. Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 3º, I, da Resolução nº 04/2003 – CPMP e Resolução nº 27/2015 – CPMP, como forma de conversão do procedimento de origem, conforme preceitua a Resolução nº 23/2007 e Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, determinando, de logo, as seguintes providências:

- Autue-se o presente procedimento, com sua publicação na Imprensa Oficial, e consequente cadastro no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;
- Nomeio para secretariar os trabalhos o Técnico Ministerial Sandro Sousa Santos;
- Cumpra-se.

São Luís, 30 de Julho de 2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/03/2026. Publicação: 09/03/2026. Nº 049/2026.

ISSN 2764-8060

Maria Luciane Lisboa Belo
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por MARIA LUCIANE LISBOA BELO, Promotora de Justiça, em 06/03/2026, às 11:06, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 9/2026 - 4ªPJESPSLS

Portaria de Instauração

Procedimento Administrativo nº 44723-500/2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, representado pela 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Especializadas na Defesa da Educação, desta Comarca, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, VI da Constituição Federal, artigo 26, I, 'a' e 'b' da Lei nº 8.625, de 12/02/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e artigo 27, I, 'b', da Lei Complementar nº 13/91, considerando procedimento instaurado nesta Especializada para tratar de supostas irregularidades na reprovação de aluna na 7ª série, pela UEB Maria Alice Coutinho - Anexo Leonardo Da Vinci.

RESOLVE:

1. Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 3º, I, da Resolução nº 04/2003 – CPMP e Resolução nº 27/2015 – CPMP, como forma de conversão do procedimento de origem, conforme preceitua a Resolução nº 23/2007 e Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, determinando, de logo, as seguintes providências:

- Autue-se o presente procedimento, com sua publicação na Imprensa Oficial, e consequente cadastro no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;
- Nomeio para secretariar os trabalhos o Técnico Ministerial Sandro Sousa Santos;
- Cumpra-se.

São Luís, 06 de Março de 2026.

Maria Luciane Lisboa Belo
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por MARIA LUCIANE LISBOA BELO, Promotora de Justiça, em 06/03/2026, às 11:55, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Portaria nº 34/2026 - 42ªPJESPSLS11J

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada no ano de 2026, a entidade de acolhimento CASA LAR BONS MENINOS, inclusive para os fins da Resolução CNMP nº 293/2024.

POLO ATIVO: Ministério Público do Estado do Maranhão – 42ª Promotoria de Justiça Especializada da Infância e Juventude de São Luís.

POLO PASSIVO: Entidade de acolhimento Casa Lar Bons Meninos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante legal ao final assinado, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, nos arts. 98, I, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, no art. 201 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no art. 5º, inciso II, do Ato Regulamentar nº 05/2014-GPGJ/CGMP;

CONSIDERANDO ser dever funcional do Ministério Público fiscalizar os serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, assegurando-lhes proteção integral e observância aos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 293/2024, que estabelece diretrizes para a inspeção e fiscalização das entidades de acolhimento;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÃO (SIMP Nº 007883-500/2026) para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada no ano de 2026, a entidade de acolhimento CASA LAR BONS MENINOS, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período e quantas vezes forem necessárias, mediante decisão fundamentada, determinando o seguinte:

- Autue-se a presente Portaria no SIMP, com os registros cabíveis, nomeando-se o servidor Fernando Santos de Araújo, Técnico Ministerial, matrícula nº 1069657, para secretariar os trabalhos;
 - Solicite-se ao CMDCA, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão acerca do registro do programa de acolhimento da entidade, nos termos do §1º do art. 90 e §1º do art. 91 do ECA;
 - Junte-se o relatório da inspeção referente ao segundo semestre de 2025, nos termos da Resolução CNMP nº 293/2024;
 - Certifique-se:
- d.1) à Assessoria, quanto aos arts. 4º e 6º do Ato Regulamentar Conjunto nº 01/2019-GPGJ/CGMP;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/03/2026. Publicação: 09/03/2026. Nº 049/2026.

ISSN 2764-8060

d.2) ao Serviço Social, quanto aos arts. 7º e 8º do mesmo Ato Regulamentar;
e) Designe-se inspeção presencial na entidade para o dia 19/03/2026 (quinta-feira), às 09h00, conforme calendário previamente estabelecido;
f) Oficie-se à entidade de acolhimento, nos termos do art. 201, VIII, do ECA, para que encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias, relação detalhada das demandas individualizadas dos acolhidos nas áreas de saúde, educação e assistência social;
g) Designe-se reunião remota para o dia 10/03/2026, às 10h30, por meio do link <https://meet.google.com/wgy-ekuu-awh>, com participação do Serviço Social do MPMA, Psicólogo do MPMA, SEMCAS, SEMED, SEMUS, Conselho Tutelar da área e CMDCA, a fim de alinhar os procedimentos a serem adotados durante a inspeção;
h) Solicite-se, por intermédio da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, a designação de 01 (um) psicólogo, 01 (um) arquiteto ou engenheiro, 01 (um) pedagogo e 01 (uma) nutricionista para acompanhamento da inspeção, nos termos da Resolução CONANDA nº 71 e do Ato Regulamentar Conjunto nº 01/2019-GPGJ/CGMP.
Cumpra-se. Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.
São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

MÁRCIO THADEU SILVA MARQUES
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por MARCIO THADEU SILVA MARQUES, Promotor de Justiça, em 28/02/2026, às 17:33, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 35/2026 - 42ªPJESPSLS11J

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada no ano de 2026, a entidade de acolhimento CASA LAR FAROL DA ESPERANÇA, inclusive para os fins da Resolução CNMP nº 293/2024.

POLO ATIVO: Ministério Público do Estado do Maranhão – 42ª Promotoria de Justiça Especializada da Infância e Juventude de São Luís.

POLO PASSIVO: Entidade de acolhimento Casa Lar Farol da Esperança.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante legal ao final assinado, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, nos arts. 98, I, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, no art. 201 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no art. 5º, inciso II, do Ato Regulamentar nº 05/2014-GPGJ/CGMP;

CONSIDERANDO ser dever funcional do Ministério Público fiscalizar os serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, assegurando-lhes proteção integral e observância aos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 293/2024, que estabelece diretrizes para a inspeção e fiscalização das entidades de acolhimento;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÃO (SIMP Nº 007884-500/2026) para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada no ano de 2026, a entidade de acolhimento CASA LAR FAROL DA ESPERANÇA, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período e quantas vezes forem necessárias, mediante decisão fundamentada, determinando o seguinte:

a) Autue-se a presente Portaria no SIMP, com os registros cabíveis, nomeando-se o servidor Fernando Santos de Araújo, Técnico Ministerial, matrícula nº 1069657, para secretariar os trabalhos;

b) Solicite-se ao CMDCA, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão acerca do registro do programa de acolhimento da entidade, nos termos do §1º do art. 90 e §1º do art. 91 do ECA;

c) Junte-se o relatório da inspeção referente ao segundo semestre de 2025, nos termos da Resolução CNMP nº 293/2024;

d) Certifique-se:

d.1) à Assessoria, quanto aos arts. 4º e 6º do Ato Regulamentar Conjunto nº 01/2019-GPGJ/CGMP;

d.2) ao Serviço Social, quanto aos arts. 7º e 8º do mesmo Ato Regulamentar;

e) Designe-se inspeção presencial na entidade para o dia 19/03/2026 (quinta-feira), às 10h00, conforme calendário previamente estabelecido;

f) Oficie-se à entidade de acolhimento, nos termos do art. 201, VIII, do ECA, para que encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias, relação detalhada das demandas individualizadas dos acolhidos nas áreas de saúde, educação e assistência social;

g) Designe-se reunião remota para o dia 10/03/2026, às 10h30, por meio do link <https://meet.google.com/wgy-ekuu-awh>, com participação do Serviço Social do MPMA, Psicólogo do MPMA, SEMCAS, SEMED, SEMUS, Conselho Tutelar da área e CMDCA, a fim de alinhar os procedimentos a serem adotados durante a inspeção;

h) Solicite-se, por intermédio da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, a designação de 01 (um) psicólogo, 01 (um) arquiteto ou engenheiro, 01 (um) pedagogo e 01 (uma) nutricionista para acompanhamento da inspeção, nos termos da Resolução CONANDA nº 71 e do Ato Regulamentar Conjunto nº 01/2019-GPGJ/CGMP.

Cumpra-se. Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/03/2026. Publicação: 09/03/2026. N° 049/2026.

ISSN 2764-8060

MÁRCIO THADEU SILVA MARQUES
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por MARCIO THADEU SILVA MARQUES, Promotor de Justiça, em 28/02/2026, às 17:33, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n° 19/2025.

Portaria n° 36/2026 - 42ªPJESPSLS11J

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada no ano de 2026, a entidade de acolhimento CASA LAR SEMENTES DO REINO, inclusive para os fins da Resolução CNMP n° 293/2024.

POLO ATIVO: Ministério Público do Estado do Maranhão – 42ª Promotoria de Justiça Especializada da Infância e Juventude de São Luís.

POLO PASSIVO: Entidade de acolhimento Casa Lar Sementes do Reino.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante legal ao final assinado, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, nos arts. 98, I, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, no art. 201 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no art. 5º, inciso II, do Ato Regulamentar n° 05/2014-GPGJ/CGMP;

CONSIDERANDO ser dever funcional do Ministério Público fiscalizar os serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, assegurando-lhes proteção integral e observância aos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n° 293/2024, que estabelece diretrizes para a inspeção e fiscalização das entidades de acolhimento;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÃO (SIMP N° 007889-500/2026) para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada no ano de 2026, a entidade de acolhimento CASA LAR SEMENTES DO REINO, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período e quantas vezes forem necessárias, mediante decisão fundamentada, determinando o seguinte:

- a) Autue-se a presente Portaria no SIMP, com os registros cabíveis, nomeando-se o servidor Fernando Santos de Araújo, Técnico Ministerial, matrícula n° 1069657, para secretariar os trabalhos;
 - b) Solicite-se ao CMDCA, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão acerca do registro do programa de acolhimento da entidade, nos termos do §1º do art. 90 e §1º do art. 91 do ECA;
 - c) Junte-se o relatório da inspeção referente ao segundo semestre de 2025, nos termos da Resolução CNMP n° 293/2024;
 - d) Certifique-se:
 - d.1) à Assessoria, quanto aos arts. 4º e 6º do Ato Regulamentar Conjunto n° 01/2019-GPGJ/CGMP;
 - d.2) ao Serviço Social, quanto aos arts. 7º e 8º do mesmo Ato Regulamentar;
 - e) Designe-se inspeção presencial na entidade para o dia 26/03/2026 (quinta-feira), às 09h00, conforme calendário previamente estabelecido;
 - f) Oficie-se à entidade de acolhimento, nos termos do art. 201, VIII, do ECA, para que encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias, relação detalhada das demandas individualizadas dos acolhidos nas áreas de saúde, educação e assistência social;
 - g) Designe-se reunião remota para o dia 10/03/2026, às 10h30, por meio do link <https://meet.google.com/wgy-ekuu-awh>, com participação do Serviço Social do MPMA, Psicólogo do MPMA, SEMCAS, SEMED, SEMUS, Conselho Tutelar da área e CMDCA, a fim de alinhar os procedimentos a serem adotados durante a inspeção;
 - h) Solicite-se, por intermédio da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, a designação de 01 (um) psicólogo, 01 (um) arquiteto ou engenheiro, 01 (um) pedagogo e 01 (uma) nutricionista para acompanhamento da inspeção, nos termos da Resolução CONANDA n° 71 e do Ato Regulamentar Conjunto n° 01/2019-GPGJ/CGMP.
- Cumpra-se. Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.
São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

MÁRCIO THADEU SILVA MARQUES
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por MARCIO THADEU SILVA MARQUES, Promotor de Justiça, em 27/02/2026, às 18:44, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n° 19/2025.

Portaria n° 37/2026 - 42ªPJESPSLS11J

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada no ano de 2026, a entidade de acolhimento CASA LAR PÉROLAS CALABRIANAS, inclusive para os fins da Resolução CNMP n° 293/2024.

POLO ATIVO: Ministério Público do Estado do Maranhão – 42ª Promotoria de Justiça Especializada da Infância e Juventude de São Luís.

POLO PASSIVO: Entidade de acolhimento Casa Lar Pérolas Calabrianas.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/03/2026. Publicação: 09/03/2026. Nº 049/2026.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante legal ao final assinado, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, nos arts. 98, I, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, no art. 201 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no art. 5º, inciso II, do Ato Regulamentar nº 05/2014-GPGJ/CGMP;

CONSIDERANDO ser dever funcional do Ministério Público fiscalizar os serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, assegurando-lhes proteção integral e observância aos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 293/2024, que estabelece diretrizes para a inspeção e fiscalização das entidades de acolhimento;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÃO (SIMP Nº 007890-500/2026) para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada no ano de 2026, a entidade de acolhimento CASA LAR PÉROLAS CALABRIANAS, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período e quantas vezes forem necessárias, mediante decisão fundamentada, determinando o seguinte:

a) Autue-se a presente Portaria no SIMP, com os registros cabíveis, nomeando-se o servidor Fernando Santos de Araújo, Técnico Ministerial, matrícula nº 1069657, para secretariar os trabalhos;

b) Solicite-se ao CMDCA, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão acerca do registro do programa de acolhimento da entidade, nos termos do §1º do art. 90 e §1º do art. 91 do ECA;

c) Junte-se o relatório da inspeção referente ao segundo semestre de 2025, nos termos da Resolução CNMP nº 293/2024;

d) Certifique-se:

d.1) à Assessoria, quanto aos arts. 4º e 6º do Ato Regulamentar Conjunto nº 01/2019-GPGJ/CGMP;

d.2) ao Serviço Social, quanto aos arts. 7º e 8º do mesmo Ato Regulamentar;

e) Designe-se inspeção presencial na entidade para o dia 26/03/2026 (quinta-feira), às 10h00, conforme calendário previamente estabelecido;

f) Oficie-se à entidade de acolhimento, nos termos do art. 201, VIII, do ECA, para que encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias, relação detalhada das demandas individualizadas dos acolhidos nas áreas de saúde, educação e assistência social;

g) Designe-se reunião remota para o dia 10/03/2026, às 10h30, por meio do link <https://meet.google.com/wgy-ekuu-awh>, com participação do Serviço Social do MPMA, Psicólogo do MPMA, SEMCAS, SEMED, SEMUS, Conselho Tutelar da área e CMDCA, a fim de alinhar os procedimentos a serem adotados durante a inspeção;

h) Solicite-se, por intermédio da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, a designação de 01 (um) psicólogo, 01 (um) arquiteto ou engenheiro, 01 (um) pedagogo e 01 (uma) nutricionista para acompanhamento da inspeção, nos termos da Resolução CONANDA nº 71 e do Ato Regulamentar Conjunto nº 01/2019-GPGJ/CGMP.

Cumpra-se. Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

MÁRCIO THADEU SILVA MARQUES

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por MARCIO THADEU SILVA MARQUES, Promotor de Justiça, em 27/02/2026, às 18:45, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

DISTRITAL

Portaria nº 2/2026 - 55ªPJESPSLS-4PD

PORTARIA

SIMP nº 049101-500/2025

55ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (4ª Promotoria de Justiça Distrital da Cidadania – Polo Itaqui-Bacanga)

INTERESSADO: Poderes constituídos e população do Município de São Luís/MA.

OBJETO: Acompanhar a política pública de mobilidade urbana no âmbito do serviço de transporte coletivo que atende o bairro Alto da Esperança, situado no Polo Itaqui-Bacanga, no Município de São Luís, especialmente quanto à adequação da frota de ônibus à demanda da população local, a fim de verificar as providências administrativas adotadas pelo Poder Público para assegurar a regularidade, continuidade e eficiência do serviço.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo constitui instrumento adequado ao acompanhamento de políticas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar a adequação e a regularidade do serviço público de transporte coletivo urbano, quanto ao atendimento aos princípios da eficiência, continuidade e adequação do serviço, bem como à existência de condições técnicas e operacionais suficientes para atender à demanda da população do bairro Alto da Esperança, no Polo Itaqui-Bacanga;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 55ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (4ª Promotoria de Justiça Distrital da Cidadania – Polo Itaqui-Bacanga), no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/03/2026. Publicação: 09/03/2026. Nº 049/2026.

ISSN 2764-8060

Converter a Notícia de Fato nº 049101-500/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu), com a finalidade de acompanhar a política pública acima referida, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1. Proceda-se ao registro do presente Procedimento Administrativo (stricto sensu) no Sistema Integrado do Ministério Público, nos termos do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 – GPGJ/CGMP;
2. Autue-se o feito, instruindo-o com cópia dos documentos colhidos no âmbito da Notícia de Fato ora convertida;
3. Dê-se publicidade ao presente ato, mediante afixação em quadro próprio deste órgão ministerial;
4. Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Oficial;
5. Designe-se o servidor Willame Ribeiro Maia, lotado nesta Promotoria de Justiça Especializada, para secretariar os trabalhos, podendo ser substituído em seus afastamentos legais, ficando, neste ato, dispensado da assinatura de termo de compromisso.

Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA CORDEIRO DE MENDONÇA, Promotora de Justiça, em 05/03/2026, às 14:12, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

BURITICUPU

Decisão nº 174/2026 - 1ªPJBUR

Protocolo SIMP nº: 002008-509/2026

Assunto: Improbidade Administrativa / Dano ao Erário

Noticiado: Município de Buriticupu e R DE CG DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI

1. RELATÓRIO

Trata-se de manifestação anônima que relata suposto superfaturamento no Contrato nº 20230001/2023, firmado entre o Município de Buriticupu e a empresa R DE CG DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI, para instalação de sistemas de energia solar fotovoltaica. O denunciante alega que o valor unitário de R\$ 606.666,65 está acima do preço de mercado e aponta falta de transparência na publicação de termo aditivo.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Após análise da Secretaria desta Promotoria, verificou-se, por meio da Certidão nº 6/2026-1 PJBUR, que os fatos narrados já foram integralmente apurados na Notícia de Fato SIMP nº 001263-283/2024.

Naquela ocasião, o setor técnico (NATAR) concluiu, no Parecer nº 12025, que as irregularidades encontradas eram de natureza meramente formal, sem evidência de prejuízo aos cofres públicos ou atos de improbidade. Diante disso, o procedimento anterior foi arquivado em 28/01/2025 por ausência de justa causa.

A presente demanda não traz qualquer prova nova ou elemento material que justifique a reabertura das investigações. Além disso, a questão da transparência dos aditivos já foi encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), sob o protocolo nº 25.000161, para as providências administrativas cabíveis.

Conforme a Resolução nº 80/2019-CPMP/MA, o Ministério Público deve pautar sua atuação pela eficiência, podendo indeferir notícias de fato quando constatada a ausência de justa causa para a apuração.

3. DECISÃO

Diante da inexistência de elementos novos e da prévia apuração dos mesmos fatos, INDEFIRO A INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO, com fundamento no art. 4º, § 1º, da Resolução nº 80/2019-CPMP/MA.

Determino:

- 1) A notificação da Ouvidoria do MPMA sobre esta decisão;
- 2) Publicação no diário eletrônico do MPMA.
- 3) O registro no sistema SIMP e o posterior arquivamento.

Buriticupu/MA, data do sistema.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 05/03/2026, às 09:45, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Decisão nº 175/2026 - 1ªPJBUR

Protocolo SIMP nº: 002030-509/2026

Assunto: Nepotismo e Improbidade Administrativa



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/03/2026. Publicação: 09/03/2026. Nº 049/2026.

ISSN 2764-8060

Noticiado: Vanusa Ibiapino e Gestão Municipal de Buriticupu

1. RELATÓRIO

Trata-se de manifestação anônima que relata supostas práticas de nepotismo e irregularidades em contratações diretas (dispensa de licitação) no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo de Buriticupu. A denúncia aponta a nomeação de diversos parentes da Vereadora Vanusa Ibiapino, incluindo sobrinhas, nora, cunhada e filho, em cargos comissionados e contratos temporários. Além disso, alega favorecimento de empresas específicas através de fracionamento de despesas.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com a Certidão de ID 26868823, verificou-se que os exatos mesmos fatos já estão sendo apurados pela 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu no protocolo SIMP nº 001530-509/2026. Referido procedimento foi recebido e autuado em data anterior à presente manifestação, configurando nítida duplicidade de representações.

A Resolução nº 80/2019-CPMP/MA estabelece que o Ministério Público deve priorizar a eficiência e a efetividade em suas investigações. O art. 4º, § 1º, da referida norma autoriza o indeferimento de notícia de fato quando constatada a ausência de justa causa para a abertura de uma nova e redundante linha de investigação.

Nesse contexto, a existência de um procedimento anterior sobre o mesmo objeto retira a justa causa para a tramitação autônoma deste protocolo, devendo os novos elementos aqui apresentados ser integrados à investigação que já está em curso.

3. DECISÃO

Diante da duplicidade de objetos e da necessidade de otimização dos recursos investigatórios desta Promotoria, INDEFIRO A INSTAURAÇÃO DESTA NOTÍCIA DE FATO, com base no art. 4º, § 1º, da Resolução nº 80/2019-CPMP/MA.

Determino:

- 1) O traslado dos documentos e provas anexados a este protocolo para os autos da Notícia de Fato nº 001530-509/2026, para que sejam analisados em conjunto;
- 2) A comunicação desta decisão à Ouvidoria do MPMA;
- 3) Publique-se no diário eletrônico do MPMA.
- 4) O registro no sistema SIMP e o posterior arquivamento definitivo destes autos.

Buriticupu/MA, 05 de março de 2026.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 05/03/2026, às 09:47, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Decisão nº 177/2026 - 1ºPJBUR

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

1. Fatos

Trata-se de notícia de fato instaurada para apurar possível situação de nepotismo no Município de Buriticupu/MA, envolvendo vínculos familiares entre agentes públicos e eventuais nomeações em cargos na administração municipal.

A apuração ocorreu em paralelo à fiscalização do Termo de Ajustamento de Conduta nº 1/2025, firmado entre o Ministério Público do Estado do Maranhão, o Município de Buriticupu/MA e o Prefeito Municipal, com o objetivo de eliminar práticas de nepotismo e implementar medidas estruturais de controle administrativo.

O referido TAC está sendo acompanhado no Procedimento Administrativo nº 001556-283/2025, instaurado especificamente para fiscalizar o cumprimento das obrigações pactuadas.

No âmbito desse procedimento administrativo, foi proferido o Despacho nº 74/2026, que determinou a adoção de providências para verificação do cumprimento do acordo, incluindo a requisição de comprovação da exoneração de servidores e a implementação das medidas estruturais previstas no TAC.

No curso das diligências realizadas nestes autos, verificou-se que o agente público apontado na denúncia foi exonerado do cargo, circunstância que afasta a permanência da situação irregular inicialmente noticiada.

Além disso, constatou-se que eventuais irregularidades relacionadas ao descumprimento do TAC e à prática de nepotismo no Município estão sendo analisadas no Procedimento Administrativo próprio de acompanhamento do acordo, no qual já foram determinadas providências estruturais e medidas voltadas à responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

2. Direito

O Ministério Público possui atribuição para promover a defesa da ordem jurídica e da probidade administrativa, inclusive mediante investigação de práticas de nepotismo.

Contudo, a atuação institucional deve observar os princípios da eficiência, racionalidade administrativa e economia procedimental, evitando a manutenção de procedimentos paralelos com o mesmo objeto investigativo.

No presente caso:

- a situação concreta que motivou a notícia de fato foi superada com a exoneração do agente público;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/03/2026. Publicação: 09/03/2026. Nº 049/2026.

ISSN 2764-8060

- eventuais irregularidades relacionadas ao descumprimento do TAC nº 1/2025 estão sendo apuradas em procedimento próprio, no qual já foram determinadas providências específicas para verificar o cumprimento das obrigações pactuadas e, se necessário, promover a responsabilização dos envolvidos.

Assim, não se verifica justa causa para o prosseguimento autônomo da presente notícia de fato, sem prejuízo da continuidade da apuração no procedimento administrativo destinado ao acompanhamento do TAC.

Ressalte-se que o compromisso de ajustamento de conduta possui eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, o que permite ao Ministério Público adotar as medidas judiciais cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

3. Decisão

Diante do exposto:

DETERMINO

- 1) o arquivamento da presente notícia de fato, por ausência de justa causa para o prosseguimento autônomo da investigação;
- 2) o registro e o encaminhamento das informações relevantes destes autos ao Procedimento Administrativo nº 001556-283/2025, instaurado para acompanhar o cumprimento do TAC nº 1/2025, a fim de subsidiar a análise do eventual descumprimento do acordo e a adoção das medidas cabíveis;
- 3) consignar que o presente arquivamento não impede a apuração dos fatos no procedimento administrativo de acompanhamento do TAC, nem eventual responsabilização por ato de improbidade administrativa ou descumprimento do acordo;
- 4) após as anotações de praxe, promova-se o arquivamento destes autos, com as comunicações internas necessárias.

Publique-se no diário eletrônico do MPMA.

Cumpra-se.

Buritcupu/MA, data do sistema.

Felipe Augusto Rotondo
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 06/03/2026, às 12:12, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

CAXIAS

Portaria de Instauração nº 16/2026 - 8ªPJCAIX

PORTARIA (IC) Nº 016/2026 - 8.ªPJcaxias

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal diz que incumbe ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis, na forma prevista no art. 1.º da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, sob o n.º 009/2026, a fim de apurar a situação de risco e vulnerabilidade biopsicossocial da idosa RAIMUNDA CAVALCANTE MACHADO, visando a implementação de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) ou a regularização de sua rede de apoio familiar/curatela, DETERMINANDO, para tanto, o que segue:

I – A atuação, o registro e a publicação da presente Portaria, conforme determinação da Resolução nº 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público;

II - A Designação de Audiência Extrajudicial para o dia 31 de março de 2026, às 09h00, devendo ser devidamente notificada a Sra. FABIANA BEZERRA DE OLIVEIRA (sobrinha e cuidadora da idosa), residente no Povoado Araras, III Distrito, Caxias/MA, bem como o órgão de proteção social que atua nos presentes autos, notadamente CREAS de Caxias/MA. A audiência tem por escopo a análise, discussão e deliberação acerca das responsabilidades quanto ao cuidado da idosa RAIMUNDA CAVALCANTE MACHADO, visando à salvaguarda de seus direitos fundamentais, à mitigação imediata das situações de negligência e vulnerabilidade e à efetivação de sua proteção integral, mediante a avaliação da viabilidade de suporte familiar ampliado, a identificação de auxílios concretos para a manutenção do lar e a fixação do acompanhamento sistemático pela rede municipal de proteção, sem prejuízo de eventual deliberação sobre o acolhimento institucional.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/03/2026. Publicação: 09/03/2026. Nº 049/2026.

ISSN 2764-8060

Cumpra-se.
Caxias/MA, data do sistema.

Documento assinado eletronicamente, através de Certificado Digital, por CRISTIANE CARVALHO DE MELO MONTEIRO, Promotora de Justiça, em 06/03/2026, às 10:12, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

CEDRAL

Portaria nº 9/2026 - PJCED **PORTARIA**

EMENTA: Instauração de Procedimento Administrativo para elaboração do Plano de Atuação e Gestão (PAG) da Promotoria de Justiça de Cedral – MA, com base nos diagnósticos sociais colhidos por meio das demandas extrajudiciais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça, Dra. Linda Luz Matos Carvalho, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Pinheiro/MA e respondendo pela Promotoria de Justiça de Cedral/MA, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III, ambos da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/1993 e Lei Orgânica Estadual Complementar;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e planejamento da atuação ministerial para a consecução dos objetivos institucionais, em obediência aos princípios da eficiência, resolutividade, publicidade, autocomposição, celeridade e sustentabilidade, norteadores do planejamento estratégico do Ministério Público, conforme art. 1º, Parágrafo único, da Resolução CNMP nº 147/2016; CONSIDERANDO que o planejamento estratégico das unidades do Ministério Público, nos termos do art. 15, inciso II, da Resolução CNMP nº 147/2016, deve observar a diretriz de "consulta à sociedade";

CONSIDERANDO que o § 5º do Art. 15 da Resolução CNMP nº 147/2016 (com redação dada pela Resolução CNMP nº 307/2025) especifica que a consulta à sociedade pode ser realizada por meio "presencial ou eletrônico, tais como audiências públicas, reuniões e pesquisas de opinião, sem prejuízo de outras formas de participação popular e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)."

CONSIDERANDO o dever institucional de fomento à "atuação resolutiva", definida pela Recomendação CNMP nº 54/2017 como aquela por meio da qual o membro "contribui decisivamente para prevenir ou solucionar, de modo efetivo, o conflito, problema ou a controvérsia";

CONSIDERANDO que o art. 10 da Recomendação CNMP nº 54/2017 incentiva a realização de "audiências públicas, audiências ministeriais, reuniões, pesquisas ou quaisquer outros instrumentos de participação ou cooperação junto aos titulares dos direitos e interesses para cuja defesa e proteção a Instituição é legitimada, visando a adequação da atuação resolutiva à realidade local e às necessidades da sociedade;

CONSIDERANDO a Recomendação CNMP nº 01/2023, que propõe a elaboração do "Plano de Atuação e Gestão" (PAG) pelos órgãos de execução como o instrumento adequado para a organização e aferição da resolutividade ministerial;

CONSIDERANDO a Recomendação CNMP-CN nº 5, de 6 de agosto de 2025, que orienta a adoção de "procedimentos administrativos estruturais" (art. 2º) para o enfrentamento de "desconformidades complexas" e a "reorganização institucional" (art. 1º), como é o caso do planejamento estratégico de uma unidade;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), em sua Meta 6, estabelece a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender a pelo menos 25% dos alunos da educação básica;

CONSIDERANDO o diagnóstico realizado no Plano de Atuação e Gestão (PAPJ) desta Promotoria, que identificou um grau crítico elevado (36) quanto ao descumprimento da referida meta no Município de Cedral/MA;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação resolutiva e estruturada, conforme a Recomendação CNMP-CN nº 5/2025, para sanar a lacuna de planejamento do Executivo Municipal detectada na Notícia de Fato 21/2025-PJCED;

RESOLVE:

I) INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ESTRUTURAL com o objetivo de garantir que o Município de Cedral/MA atinja o percentual de 25% de matrículas em tempo integral, mediante a validação e o monitoramento de cronograma técnico-administrativo;

II) DETERMINAR, como diligências iniciais, em conformidade com o cronograma do PAPJ, a requisição de informações à Secretaria Municipal de Educação sobre número de escolas e matrículas em tempo integral, bem como o planejamento para o biênio 2026-2027;

III) Designar para secretariar o presente Procedimento Administrativo o servidor Davison Costa e Silva, Técnico Ministerial do quadro permanente de servidores da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade de serviço, substituído pelos demais servidores da Promotoria de Justiça de Cedral;

IV) AUTUAR e publicar esta Portaria, em conformidade com as normas de transparência institucional.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Cedral- MA, data registrada eletronicamente.

Cedral/MA, data registrada pelo sistema.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/03/2026. Publicação: 09/03/2026. Nº 049/2026.

ISSN 2764-8060

Linda Luz Matos Carvalho
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por LINDA LUZ MATOS CARVALHO, Promotora de Justiça, respondendo, em 05/03/2026, às 12:11, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 10/2026 - PJCED PORTARIA

EMENTA: Fiscalização do cumprimento do Calendário es-colar do município de Cedral relativo ao exercício 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça, Dra. Linda Luz Matos Carvalho, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Pinheiro/MA e respondendo pela Promotoria de Justiça de Cedral/MA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 129, da Constituição Federal; 26, V, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93; e 26, § 1º, IV da Lei Complementar Estadual n.º 13/91; e Lei n.º 8.429/92, na defesa de direitos individuais indisponíveis de cidadãos do Município de Cedral;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF c/c art. 1º, caput, da Lei n.º 8.625/93);

CONSIDERANDO que a educação é direito social e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania (arts. 6º e 205 da CF);

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 208, VII, da CF);

CONSIDERANDO que o art. 24 da Lei n.º 9.394/96 (LDB) estabelece que a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar;

CONSIDERANDO o entendimento do Conselho Nacional de Educação (Pareceres CNE/CEB 05/97, 01/2002, entre outros) de que o mínimo de duzentos dias deverá ser rigorosamente cumprido, inclusive com a utilização de sábados ou períodos de férias, se necessário, para garantir o direito dos alunos;

CONSIDERANDO o teor do Ato Regulamentar Conjunto nº 03/2014-GPGJ/CGMP, que estabelece o Procedimento Administrativo como modalidade destinada à fiscalização de direitos e embasamento de atividades não sujeitas a Inquérito Civil;

RESOLVE:

I) AUTUAR procedimento administrativo com vistas à fiscalização do cumprimento do Calendário Escolar do município de Cedral relativo ao exercício 2026;

II) Designar para secretariar o presente Procedimento Administrativo o servidor Davison Costa e Silva, Técnico Ministerial do quadro permanente de servidores da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade de serviço, substituído pelos demais servidores da Promotoria de Justiça de Cedral;

III) DETERMINAR a publicação desta Portaria no Diário Eletrônico do MPMA e a afixação de cópia no mural desta Promotoria de Justiça;

IV) OBSERVAR rigorosamente o prazo de conclusão e prorrogação deste feito, conforme regramento da Resolução nº 174/2017-CNMP.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Cedral/MA, data registrada pelo sistema.

Linda Luz Matos Carvalho
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por LINDA LUZ MATOS CARVALHO, Promotora de Justiça, respondendo, em 05/03/2026, às 11:54, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 11/2026 - PJCED PORTARIA

EMENTA: Fiscalização do cumprimento do Calendário es-colar do município de Porto Rico do Maranhão/MA relativo ao exercício 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça, Dra. Linda Luz Matos Carvalho, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Pinheiro/MA e respondendo pela Promotoria de Justiça de Cedral/MA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 129, da Constituição Federal; 26, V, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93; e 26, § 1º, IV



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/03/2026. Publicação: 09/03/2026. Nº 049/2026.

ISSN 2764-8060

da Lei Complementar Estadual n.º 13/91; e Lei n.º 8.429/92, na defesa de direitos individuais indisponíveis de cidadãos do Município de Porto Rico do Maranhão;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF c/c art. 1º, caput, da Lei n.º 8.625/93);

CONSIDERANDO que a educação é direito social e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania (arts. 6º e 205 da CF);

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 208, VII, da CF);

CONSIDERANDO que o art. 24 da Lei n.º 9.394/96 (LDB) estabelece que a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar;

CONSIDERANDO o entendimento do Conselho Nacional de Educação (Pareceres CNE/CEB 05/97, 01/2002, entre outros) de que o mínimo de duzentos dias deverá ser rigorosamente cumprido, inclusive com a utilização de sábados ou períodos de férias, se necessário, para garantir o direito dos alunos;

CONSIDERANDO o teor do Ato Regulamentar Conjunto nº 03/2014-GPGJ/CGMP, que estabelece o Procedimento Administrativo como modalidade destinada à fiscalização de direitos e embasamento de atividades não sujeitas a Inquérito Civil;

RESOLVE:

I) AUTUAR procedimento administrativo com vistas à fiscalização do cumprimento do Calendário Escolar do município de Porto Rico do Maranhão/MA, relativo ao exercício 2026;

II) DESIGNAR para secretariar o presente Procedimento Administrativo o servidor Davison Costa e Silva, Técnico Ministerial do quadro permanente de servidores da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade de serviço, substituído pelos demais servidores da Promotoria de Justiça de Cedral;

III) DETERMINAR a juntada do calendário escolar de 2026 do município de Porto Rico do Maranhão/MA;

IV) DETERMINAR a publicação desta Portaria no Diário Eletrônico do MPMA e a afixação de cópia no mural desta Promotoria de Justiça;

V) OBSERVAR rigorosamente o prazo de conclusão e prorrogação deste feito, conforme regramento da Resolução nº 174/2017-CNMP.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Cedral/MA, data registrada pelo sistema.

Linda Luz Matos Carvalho
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por LINDA LUZ MATOS CARVALHO, Promotora de Justiça, respondendo, em 05/03/2026, às 11:55, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

CHAPADINHA

Portaria nº 3/2026 - 2ªPJCHA

SIMP nº. 000937-262/2024

Objeto: Conversão da Notícia de Fato n.º 000937-262/2024 em Inquérito Civil Público, com fim de apurar a responsabilidade civil ambiental pela construção de uma barragem irregular que impediu o curso regular do rio / riacho Jatobá no município de Chapadinha e os danos causados.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante signatário em exercício na Comarca de Chapadinha/MA, no desempenho de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público; e no art. 26, incisos IV e V, da Lei Complementar n.º 13/91 - Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 000937-262/2024, cujo objeto é a denúncia de construção irregular de Barragem, a qual estaria bloqueando curso de Rio localizado no Povoado Rodeio no município de Chapadinha;

CONSIDERANDO a necessidade de reunir mais informações por meio de outras diligências acerca dos fatos narrados na representação e do esgotamento do prazo de conclusão da notícia de fato;

CONSIDERANDO que as diligências visam suprir as lacunas de autoria e mensuração econômica identificadas nos relatórios da SEMA e SEMAM, a além de se buscar identificação civil e imobiliária completa do responsável pelo empreendimento ilícito.

CONSIDERANDO a necessidade de valoração econômica do dano ambiental pela SEMA (2.730m³ de barramento e 300m² de APP degradada) e o monitoramento do descumprimento das notificações já expedidas, fundamentando eventual e futuro pedido de tutela de urgência para a restauração do curso d'água.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/03/2026. Publicação: 09/03/2026. Nº 049/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, art. 5º, IV e parágrafo único, a Resolução nº 02/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Lei nº 7.347/85, da Lei Complementar nº 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO Nº 000937-262/2024 em Inquérito Civil Público, com o objetivo de aprofundar as investigações, colher outros elementos de prova, coligar documentos aos autos, a fim de subsidiar tomada de decisão pelo Parquet.

DESIGNAR, como secretário para auxiliar na instrução deste IC o servidor GILCKSON LAMOUNIER PINTO MOURÃO, dispensado termo de compromisso, em razão das funções de seu cargo efetivo.

DETERMINAR, de imediato, que se proceda à autuação desta Portaria, bem como ao registro no Sistema Simplificado do Ministério Público - SIMP e o envio de cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Ainda, como diligências, DETERMINO:

1. Expeça-se ofício a SEMAM (Município), solicitando:

- Qualificação civil e identificação patrimonial do infrator: Identificação do Proprietário: Requisitar que a SEMAM, no âmbito do processo administrativo municipal nº 21.03208.02160056/2024, apresente o nome completo, CPF, RG e endereço residencial do "Sr. Mozart", identificado preliminarmente como o detentor da área, ou, caso não seja ele, que proceda com diligências para a correta identificação de quem o seja;

- Histórico de Ocupação: Solicitar cópia de eventuais registros de Cadastro Imobiliário Municipal ou guias de ITR/IPTU que vinculem o indivíduo à propriedade localizada no Povoado Rodeio.

1. Notificar o Sr. Braziomar Gomes dos Santos Silva (caseiro que recebeu as notificações) para que, sob as penas da lei, informe a qualificação completa de seu empregador.

2. Notificar o denunciante para que preste formalmente depoimento nos autos sobre o fato, buscando-se informações em especial sobre o responsável pelo empreendimento e o proprietário da terra;

3. Oficiar a SEMA (Estado) solicitando: Mensuração técnica do dano, nexo causal e histórico infracional.

- Valoração Econômica e Perícia: A) Quantificação Financeira do Dano: Requisitar que a equipe da Nota Técnica nº 108/2024 realize o cálculo do custo estimado para a remoção dos 2.730m³ de material de aterro depositados no Riacho Jatobá. B) Precificação da Recuperação da APP: Elaborar orçamento técnico para a recomposição da cobertura vegetal dos 300m² de Área de Preservação Permanente (APP) que sofreram raspagem de solo por maquinário pesado. C) Avaliação do Impacto na Fauna: Requisitar relatório detalhado sobre a mortandade de espécies aquáticas mencionada na fiscalização, para fins de pedido de indenização por dano moral coletivo e dano ambiental extrapatrimonial.

- Providências Administrativas e PRAD: A) Status do Plano de Recuperação: Informar se o autuado apresentou o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) ou o plano de retirada total do material no prazo de 5 dias estipulado no Auto de Notificação nº 011776. B) Certidão de Antecedentes: Fornecer o histórico de infrações ambientais registradas em nome do proprietário identificado, visando demonstrar eventual reincidência ou conduta contumaz contra o meio ambiente.

- Apoio Logístico e Tecnológico: A) Novas Imagens de Satélite: Requisitar nova análise via satélite (Sentinel 2 ou superior) para verificar se o barramento foi ampliado ou se houve movimentação de terra após a vistoria de 08/08/2024. B) Identificação de Maquinário: Diligenciar para identificar a origem das máquinas que realizaram a raspagem de solo e a construção da barragem, visando a possível apreensão ou responsabilização solidária.

1. Oficiar para o cartório de imóveis de Chapadinha requisitando certidão de inteiro teor do imóvel rural e identificação de seu proprietário, inclusive, da cadeia dominial sobre o imóvel;

2. Coordenadas e Referências para oficiamento: Para precisão nas requisições, devem ser utilizados os dados geográficos já consolidados nos autos: Localização: Riacho Jatobá, Povoado Rodeio, Chapadinha/MA. Coordenadas UTM: 666155.30 m E; 9536931.20 m S. Ponto Geográfico: 4º11'14.79"S – 43º30'15.43"O.

Autue-se. Registre-se. Publique-se.

Chapadinha/MA, data da assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente (*)

CARLOS RAFAEL FERNANDES BULHÃO
PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 2.ª PJCHA

Documento assinado eletronicamente, através de Certificado Digital, por CARLOS RAFAEL FERNANDES BULHÃO, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 10/02/2026, às 08:04, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ESTREITO

Portaria nº 37/2026 - 2ªPJEST
PORTARIA SIMP 1206-268/2025



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/03/2026. Publicação: 09/03/2026. Nº 049/2026.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Aline Silva Albuquerque, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem por fundamento a dignidade da pessoa humana (Artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como objetivo fundamental “promover o bem-estar de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (Artigo 3º, inciso IV, da Constituição Federal).

CONSIDERANDO o que consta na Notícia de Fato SIMP nº 1206-268/2025;

RESOLVE DETERMINAR

I – Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de acompanhamento do SIMP nº 1206-268/2025, determinando, desde logo, as seguintes providências:

II - Nomear servidor administrativo, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos;

III - Determinar, como primeira diligência reiterar o ofício ao Secretário Municipal de Infraestrutura de Estreito/MA para que proceda a resposta, no prazo de 05 dias;

IV - Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de Dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito;

Cumpra-se com urgência.

Estreito/MA, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por ALINE SILVA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça, em 05/03/2026, às 14:41, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 38/2026 - 2ªPJEST

PORTARIA SIMP 1222-268/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Aline Silva Albuquerque, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral à criança e ao adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO o que consta no SIMP nº 1222-268/2025;

RESOLVE DETERMINAR

I – Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de acompanhar o SIMP 1222-268/2025, determinando, desde logo, as seguintes providências:

II - Nomear servidor administrativo, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos;

III - Determinar, como primeira diligência envio de notificação a mãe da menor para que seja ouvida nesta Promotoria de Justiça, no dia 09/03/2026, às 09h.

IV - Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito;

Cumpra-se com urgência.

Estreito/MA, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por ALINE SILVA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça, em 05/03/2026, às 14:42, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/03/2026. Publicação: 09/03/2026. Nº 049/2026.

ISSN 2764-8060

Portaria nº 40/2026 - 2ªPJEST PORTARIA SIMP 52-268/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Aline Silva Albuquerque, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem por fundamento a dignidade da pessoa humana (Artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como objetivo fundamental “promover o bem-estar de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (Artigo 3º, inciso IV, da Constituição Federal).

CONSIDERANDO o que consta na Notícia de Fato SIMP nº 52-268/2026;

RESOLVE DETERMINAR

I – Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de acompanhamento do SIMP nº 52-268/2026, determinando, desde logo, as seguintes providências:

II - Nomear servidor administrativo, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos;

III - Determinar, como primeira diligência envio de notificação aos filhos da senhora Tomazinha Alves Bezerra, pessoalmente, aqueles que residem nesta Urbe e aqueles que residem em outra Comarca será enviado o link para atendimento online no dia 09/03/2026, às 9:30 h.

IV - Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de Dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito;

Cumpra-se com urgência.

Estreito/MA, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por ALINE SILVA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça, em 05/03/2026, às 14:40, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 41/2026 - 2ªPJEST PORTARIA SIMP 96-268/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Aline Silva Albuquerque, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral à criança e ao adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO o que consta no SIMP nº 96-268/2026;

RESOLVE DETERMINAR

I – Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de acompanhar o SIMP 96-268/2026, determinando, desde logo, as seguintes providências:

II - Nomear servidor administrativo, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos;

III - Determinar, como primeira diligência envio de ofício à diretoria da Escola Frei Gil para que se manifeste sobre os fatos.

IV - Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito;

Cumpra-se com urgência.

Estreito/MA, datado e assinado eletronicamente.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/03/2026. Publicação: 09/03/2026. Nº 049/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por ALINE SILVA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça, em 05/03/2026, às 14:39, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

LAGO DA PEDRA

Portaria nº 7/2026 - 1ªPJLAP

PORTARIA

Arrecadação e Aplicação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP
SIMP nº 000421-284/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lago da Pedra, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pelo art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), pela Lei Complementar Estadual nº 013/91 e pela Resolução CNMP nº 174/2017,

CONSIDERANDO, que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do

Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade administrativa e da probidade no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato SIMP nº 000421-284/2025, instaurada para apurar a regularidade da arrecadação, gestão e destinação dos recursos provenientes da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), prevista no art. 149-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a arrecadação da CIP, embora operacionalizada via concessionária de energia elétrica, constitui receita pública municipal vinculada, devendo observar os princípios da transparência, da rastreabilidade contábil e da estrita vinculação à finalidade constitucional;

CONSIDERANDO que foram requisitadas informações ao Poder Executivo Municipal, tendo sido apresentados relatórios de movimentação financeira, extratos bancários da conta específica e demonstrativos de pagamentos realizados à empresa contratada para manutenção da iluminação pública;

CONSIDERANDO a necessidade de análise técnica detalhada da documentação apresentada, especialmente quanto à compatibilidade entre os valores arrecadados, os efetivos ingressos na conta específica, as despesas realizadas e a destinação dos recursos, a fim de verificar eventual irregularidade na aplicação da receita vinculada;

CONSIDERANDO que a continuidade da apuração demanda procedimento próprio de acompanhamento e fiscalização, notadamente para produção de análise técnica, eventual oitiva de responsáveis e requisição complementar de documentos;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato encontra-se em fase final, mostrando-se necessária a continuidade das apurações em procedimento próprio;

RESOLVE:

Art. 1º CONVERTER a Notícia de Fato SIMP nº 000421-284/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, com o objetivo de fiscalizar e acompanhar a arrecadação, gestão e aplicação dos recursos oriundos da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) no Município de Lago da Pedra.

Art. 2º Determinar a expedição de novo Ofício à Prefeitura Municipal, via PGM, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente cópia integral da seguinte documentação relativa aos últimos 06 (seis) meses de execução contratual:

1. Notas Fiscais emitidas pela empresa G. A. AGUIAR EPP (ou atual prestadora) vinculadas ao custeio da CIP;
2. Planilhas de Medição Mensal e Relatórios de Fiscalização assinados pelo responsável técnico do Município, comprovando os locais e a natureza dos serviços realizados.

Com a resposta, abra-se nova vista ao denunciante para manifestação em 5 dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lago da Pedra/MA, data do sistema.

AARÃO CARLOS LIMA CASTRO

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça de Lago da Pedra

Documento assinado eletronicamente por AARÃO CARLOS LIMA CASTRO, Promotor de Justiça, em 05/03/2026, às 10:26, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PASSAGEM FRANCA

Portaria de Instauração nº 2/2026 - PJPAF

REF. NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº. 000311-060/2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/03/2026. Publicação: 09/03/2026. Nº 049/2026.

ISSN 2764-8060

PORTARIA Nº 02-2026-PJPAF.
(PORTARIA DE CONVERSÃO DE NF EM ICP)

OBJETO: INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR A PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (SERVIDOR FANTASMA E TERCEIRIZAÇÃO ILEGAL DE FUNÇÃO PÚBLICA) NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASSAGEM FRANCA-MA.

INVESTIGADO: SEBASTIÃO SILVEIRA LIMA (CPF: 303.162.003-87).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante legal, ora subscritor, em pleno exercício de suas atribuições legais, com fulcro nos preceitos contidos nos artigos 37 e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 98, inciso III, da Constituição Estadual, artigo 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.625/93, bem como no artigo 26, inciso V, “a”, da Lei Complementar nº 013/91;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da probidade administrativa e dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade; CONSIDERANDO que os agentes públicos são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, além da necessidade de mais informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa da ordem jurídica;

CONSIDERANDO o artigo 9, XI, da Lei nº 8.429/92, que preleciona o seguinte, in verbis: “Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (...) XI - incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei; (...)”;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato SIMP nº 000311-060/2025 foi instaurada para apurar suposto acúmulo ilegal de cargos e terceirização de função pública pelo servidor Sebastião Silveira Lima, Agente Comunitário de Saúde (ACS) do Município de Passagem Franca-MA, que teria abandonado o exercício pessoal de suas funções em favor de terceiro, a sra. Arlene Silveira da Silva Dias (“Bebel”), mantendo a percepção de remuneração integral;

CONSIDERANDO os elementos probatórios colhidos na fase preliminar, destacando-se o Relatório de Vistoria in loco realizado nos povoados Cagado, Terra Vermelha e Estiva, que confirmou, mediante oitivas unânimes de moradores, a prestação dos serviços por terceiros, bem como as informações técnicas do Município que, apesar de registrarem produção no sistema E-SUS, evidenciaram a delegação irregular das atribuições de ACS;

CONSIDERANDO que a conduta apurada pode configurar violação aos princípios da administração pública, enriquecimento ilícito e dano ao erário, subsumindo-se, em tese, aos artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/1992, além de possível prática de Peculato (art. 312 do CP), conforme Inquérito Policial nº 33048/2025;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vista à correta adoção das providências judiciais e extrajudiciais;

RESOLVE converter a Notícia de Fato sobredita em Inquérito Civil Público, nos termos dos artigos 3º, inciso II, e 4º, § 1º, inciso I, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, determinando o seguinte:

I) Que seja autuado o presente expediente, encabeçado por esta Portaria, registrando-o em livro próprio, conforme a Resolução CNMP nº 23/2007;

II) Que seja afixada cópia da presente portaria no local de costume;

III) Que seja comunicado ao Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão sobre a conversão do presente procedimento (via cadastro de processo no SEI – CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO EM INQUÉRITO CIVIL), solicitando, ainda, via e-mail institucional, a publicação da Portaria no Diário Oficial (diarioeletronico@mpma.mp.br), nos termos do art. 6º, VI, da Resolução nº 10/2009 – CPMP/MA;

IV) A nomeação do servidor Gardênio Assenço de Souza, técnico ministerial, para secretariar os trabalhos de investigação;

V) As oitivas da senhora ARLENE SILVEIRA DA SILVA DIAS e do senhor SEBASTIÃO SILVEIRA LIMA, a serem realizadas no dia 1º de abril, às 10 horas, podendo ocorrer presencialmente na sede da Promotoria de Justiça de Passagem Franca ou por meio do sistema Google Meet, em link a ser oportunamente disponibilizado. 1

Por fim, autorizo, desde já, a Secretaria desta Promotoria a expedir os atos necessários ao cumprimento desta portaria, devendo constar nos expedientes que as respostas podem ser encaminhadas ao e-mail deste órgão, em formato PDF.

Cumpra-se.

Data do sistema.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/03/2026. Publicação: 09/03/2026. Nº 049/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por RAPHAELL BRUNO ARAGÃO PEREIRA DEOLIVEIRA, Promotor de Justiça, respondendo, em 04/03/2026, às 21:34, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PORTO FRANCO

Portaria nº 11/2026 - 2ªPJPOF PORTARIA

Procedimento Administrativo para Acompanhamento das Políticas Públicas voltadas à População em Situação de Rua no Município de Porto Franco/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo assinado, com atuação perante a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Franco/MA, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas nos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I e II, da Lei nº 8.625/93, art. 201 do Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 74 e seguintes do Estatuto do Idoso, art. 2º e 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, bem como em conformidade com a Política Nacional para a População em Situação de Rua (Decreto nº 7.053/2009), e demais normas correlatas,

CONSIDERANDO a informação encaminhada pela Delegacia de Polícia de Porto Franco/MA acerca da presença crescente de pessoas em situação de rua no município, com registros frequentes de desordem, conflitos, distúrbios e boletins de ocorrência diariamente;

CONSIDERANDO que a situação descrita revela possível vulnerabilidade social extrema, envolvendo riscos à integridade destas pessoas, bem como impactos na ordem urbana e na convivência comunitária, exigindo atuação articulada do Município;

CONSIDERANDO que foi informado que o Poder Executivo Municipal não possui política pública estruturada de acolhimento, abordagem social, assistência psicossocial ou acompanhamento contínuo da população em situação de rua, delegando à Polícia Militar e à Polícia Civil demandas que são, em essência, de competência socioassistencial;

CONSIDERANDO que compete ao Município, nos termos da Constituição Federal, da LOAS (Lei nº 8.742/93) e do SUAS, garantir Serviço Especializado de Abordagem Social, Centro de Referência Especializado para População de Rua, acolhimento institucional, apoio psicossocial, articulação com a saúde mental, vacinação, documentação civil, tratamento de dependência química e demais políticas básicas de assistência;

CONSIDERANDO o dever institucional do Ministério Público de zelar pela implementação de políticas públicas essenciais, especialmente àqueles em situação de vulnerabilidade extrema;

RESOLVE

INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de diagnosticar, acompanhar e exigir do Município de Porto Franco/MA a implementação de políticas públicas voltadas à população em situação de rua, assegurando sua proteção integral e o respeito aos direitos fundamentais, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos.

Como diligências iniciais DETERMINO:

1. À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

No prazo de 10 (dez) dias, apresentar:

- levantamento nominal e quantitativo das pessoas em situação de rua atualmente identificadas no município;
- histórico social básico de cada indivíduo, quando conhecido (nome, idade aproximada, local de permanência, vínculos familiares, eventuais transtornos mentais, situação de dependência química, origem);
- existência ou não de Serviço de Abordagem Social;
- ações já realizadas e equipe disponível;
- medidas emergenciais previstas;
- informações sobre existência de unidades de acolhimento, convênios ou parcerias;
- plano emergencial a ser apresentado para atendimento mínimo e humanizado dessa população.

2. À DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PORTO FRANCO/MA

No prazo de 05 (cinco) dias, encaminhar a esta Promotoria:

- cópia de todos os boletins de ocorrência registrados nos últimos 90 dias envolvendo pessoas em situação de rua;
- relatório sucinto dos principais tipos de ocorrência;
- eventual demanda reiterada da Polícia Militar.

3. Ao EXECUTOR DE MANDADOS DA PROMOTORIA

Determino que, no prazo de 07 (sete) dias, realize diligência externa para:

- identificar os principais pontos de concentração das pessoas em situação de rua;
- elaborar relatório circunstanciado, contendo:
 - quantidade aproximada;
 - faixa etária provável;
 - condições físicas e sanitárias do local;
 - eventuais sinais de transtornos mentais, dependência química ou adoecimento;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/03/2026. Publicação: 09/03/2026. Nº 049/2026.

ISSN 2764-8060

- registro fotográfico completo, preservando dignidade (fotos de ambientes e grupos, evitando exposição individual indevida);
- c) encaminhar relatório concluso à Secretaria da Promotoria.

4. À SECRETARIA DA 2ª PROMOTORIA

- a) Autue-se o presente expediente como Procedimento Administrativo;
- b) Renumere-se conforme SIMP nº _____;
- c) Publique-se a portaria;
- d) Comunique-se aos órgãos requisitados.

5. Comunicação de Rede

Expedir ofício também para:

- Secretaria Municipal de Saúde (para avaliação de saúde mental, vacinação e testagem);
- CAPS e CAPSad da região;
- CREAS;
- Conselho Tutelar (se houver relato de adolescentes);
- Polícia Militar (para ciência e colaboração na identificação de locais críticos).

6. Finalidade

Registrar, acompanhar e exigir do Município a implantação mínima de política pública adequada, com atuação intersetorial (saúde, assistência, segurança e cidadania), prevenindo violações de direitos e conflitos urbanos.

Cumpra-se.

Porto Franco/MA, data do sistema.

*Assinado eletronicamente

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES
Promotor de Justiça, respondendo

Documento assinado eletronicamente por THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES, Promotor de Justiça, respondendo, em 03/03/2026, às 11:21, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

RIACHÃO

PORTARIA Nº 04/2026 – PJRIA

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Riachão/MA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; e do art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), instaura o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988); CONSIDERANDO que, de acordo com os arts. 129, inciso VI da Constituição Federal, 26, inciso I da Lei nº 8.625/1993 e art. 8º, inciso IV da Resolução nº 174/2017 do CNMP o procedimento administrativo é o instrumento próprio para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de instalar o Projeto Saúde em ordem no âmbito desta Promotoria de Justiça, cujo objetivo é realizar inspeções nas principais unidades básicas de saúde do Município de RIACHÃO/MA, com intuito de possibilitar que estes centros de saúde possuam condições mínimas, tanto estrutural, quanto humana, aptas a desenvolver um bom funcionamento, assim como prestar serviço de qualidade à comunidade local, detectando falhas na política pública de saúde e promovendo, em seguida, medidas adequadas à melhoria do serviço público de saúde.

RESOLVE:

Instaurar, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA, com objetivo de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições, especificamente a promoção das medidas extrajudiciais e judiciais eventualmente necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da implementação de melhoria das principais unidades básicas de saúde do Município de RIACHÃO/MA.

DETERMINO as seguintes providências:

A) A designação do servidor Marcelo Henrique Gomes Marinho, Técnico Ministerial do quadro permanente de servidores da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade do serviço, substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça;

B) Autue-se a presente Portaria e registre-se no SIMP, nos termos do ATOREG – 42020, que dispõe: “os procedimentos extrajudiciais de atribuição do Ministério Público deverão ser iniciados e ter a respectiva tramitação exclusivamente em formato eletrônico, na aba ‘Cadastro’, campo ‘Protocolo Extrajudicial’, no SIMP”;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/03/2026. Publicação: 09/03/2026. Nº 049/2026.

ISSN 2764-8060

C) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Biblioteca da PGJ/MA ou órgão responsável, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do MP/MA, visando maior publicidade;
D) Publique-se esta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Riachão/MA pelo prazo de 10 (dez) dias;
E) Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-se conclusivo antes de seu advento.
Riachão/MA, 01 de março de 2026.

ADONIRAN SOUZA GUIMARÃES
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ADONIRAN SOUZA GUIMARÃES, Promotor de Justiça, em 01/03/2026, às 14:28, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PORTARIA Nº 05/2026 – PJRIA PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Riachão/MA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; e do art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), instaura o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que, de acordo com os arts. 129, inciso VI da Constituição Federal, 26, inciso I da Lei nº 8.625/1993 e art. 8º, inciso IV da Resolução nº 174/2017 do CNMP o procedimento administrativo é o instrumento próprio para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de instalar o Projeto Saúde em ordem no âmbito desta Promotoria de Justiça, cujo objetivo é realizar inspeções nas principais unidades básicas de saúde do Município de FEIRA NOVA/MA, com intuito de possibilitar que estes centros de saúde possuam condições mínimas, tanto estrutural, quanto humana, aptas a desenvolver um bom funcionamento, assim como prestar serviço de qualidade à comunidade local, detectando falhas na política pública de saúde e promovendo, em seguida, medidas adequadas à melhoria do serviço público de saúde.

RESOLVE:

Instaurar, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA, com objetivo de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições, especificamente a promoção das medidas extrajudiciais e judiciais eventualmente necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da implementação de melhoria das principais unidades básicas de saúde do Município de FEIRA NOVA/MA.

DETERMINO as seguintes providências:

A) A designação do servidor Marcelo Henrique Gomes Marinho, Técnico Ministerial do quadro permanente de servidores da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade do serviço, substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça;

B) Autue-se a presente Portaria e registre-se no SIMP, nos termos do ATOREG – 42020, que dispõe: “os procedimentos extrajudiciais de atribuição do Ministério Público deverão ser iniciados e ter a respectiva tramitação exclusivamente em formato eletrônico, na aba ‘Cadastro’, campo ‘Protocolo Extrajudicial’, no SIMP”;

C) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Biblioteca da PGJ/MA ou órgão responsável, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do MP/MA, visando maior publicidade;

D) Publique-se esta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Riachão/MA pelo prazo de 10 (dez) dias;

E) Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-se conclusivo antes de seu advento.

Riachão/MA, 01 de março de 2026.

ADONIRAN SOUZA GUIMARÃES
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ADONIRAN SOUZA GUIMARÃES, Promotor de Justiça, em 01/03/2026, às 14:36, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PORTARIA Nº 06/2026 – PJRIA PORTARIA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/03/2026. Publicação: 09/03/2026. Nº 049/2026.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Riachão/MA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; e do art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), instaura o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988); CONSIDERANDO que a sede do Conselho Tutelar deve oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições dos conselheiros, assim como o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo: placa indicativa da sede do Conselho, sala reservada para o atendimento e recepção ao público, sala reservada para o atendimento dos casos, sala reservada para os serviços administrativos e sala reservada para os Conselheiros Tutelares, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Poder Executivo ainda garantir quadro de equipe administrativa permanente e com perfil adequado às especificidades das atribuições exercidas pelo Conselho Tutelar (§4º, art.4º, Resolução 231/22);

CONSIDERANDO que o art. 131 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), estabelece que o conselho tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na mencionada lei;

RESOLVE:

Instaurar, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA, com objetivo de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições, especificamente a promoção das medidas extrajudiciais e judiciais eventualmente necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da implementação de melhoria das condições de trabalho do Conselho Tutelar de FEIRA NOVA/MA, especialmente no que se refere à reforma da sede, abrangendo a estrutura predial, a substituição e/ou adequação dos móveis e a recuperação do veículo utilizado nas atividades institucionais do órgão.

DETERMINO as seguintes providências:

A) A designação do servidor Marcelo Henrique Gomes Marinho, Técnico Ministerial do quadro permanente de servidores da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade do serviço, substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça;

B) Autue-se a presente Portaria e registre-se no SIMP, nos termos do ATOREG – 42020, que dispõe: “os procedimentos extrajudiciais de atribuição do Ministério Público deverão ser iniciados e ter a respectiva tramitação exclusivamente em formato eletrônico, na aba ‘Cadastro’, campo ‘Protocolo Extrajudicial’, no SIMP”;

C) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Biblioteca da PGJ/MA ou órgão responsável, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do MP/MA, visando maior publicidade;

D) Publique-se esta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Riachão/MA pelo prazo de 10 (dez) dias;

E) Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-se conclusivo antes de seu advento.

Riachão/MA, 01 de março de 2026.

ADONIRAN SOUZA GUIMARÃES

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ADONIRAN SOUZA GUIMARÃES, Promotor de Justiça, em 01/03/2026, às 14:43, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PORTARIA Nº 07/2026 – PJRIA

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Riachão/MA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; e do art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), instaura o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que, de acordo com os arts. 129, inciso VI da Constituição Federal, 26, inciso I da Lei nº 8.625/1993 e art. 8º, inciso IV da Resolução nº 174/2017 do CNMP o procedimento administrativo é o instrumento próprio para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação efetiva da política de educação especial, especialmente em relação à oferta de profissionais de apoio para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos do espectro autista (TEA) e outras necessidades educacionais específicas;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/03/2026. Publicação: 09/03/2026. Nº 049/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a educação constitui um direito fundamental da pessoa com deficiência, devendo ser assegurado um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, com o objetivo de alcançar o máximo desenvolvimento de seus talentos e habilidades;
CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) define o direito de toda pessoa com deficiência à educação com igualdade de oportunidades e sem discriminação, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas;
CONSIDERANDO que a LBI e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (EPD) incumbem ao poder público assegurar a oferta de profissionais de apoio escolar para estudantes com deficiência, que atuam na alimentação, higiene e locomoção, e em todas as atividades escolares necessárias;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) estabelece que a educação especial é uma modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) e as Notas Técnicas do Ministério da Educação (MEC) orientam que a disponibilização do profissional de apoio deve Portaria 7 (0317211) SEI 19.13.0483.0001056/2025-32 / pg. 1 ocorrer sempre que a necessidade individual do estudante for identificada;

CONSIDERANDO que o Atendimento Educacional Especializado (AEE) e a educação inclusiva são direitos incondicionais e não podem ser negados ou adiados por razões orçamentárias;

CONSIDERANDO que a retirada de profissionais de apoio, que já estavam atendendo estudantes, configura um retrocesso de direitos humanos já adquiridos e causa insegurança para os estudantes, suas famílias e os professores;

RESOLVE:

Instaurar, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA, com objetivo de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições, especificamente a promoção das medidas extrajudiciais e judiciais eventualmente necessárias ao atendimento educacional de estudantes com necessidades educacionais específicas, especialmente no que se refere: à oferta de atendimento educacional especializado (AEE), ao fornecimento de profissionais de apoio escolar, à eliminação de barreiras e à promoção de acessibilidade, à articulação intersetorial entre os órgãos de educação, saúde e assistência social e à formação de professores e outros profissionais da educação, no município de RIACHÃO/MA.

DETERMINO as seguintes providências:

A) A designação do servidor Marcelo Henrique Gomes Marinho, Técnico Ministerial do quadro permanente de servidores da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade do serviço, substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça;

B) Autue-se a presente Portaria e registre-se no SIMP, nos termos do ATOREG – 42020, que dispõe: “os procedimentos extrajudiciais de atribuição do Ministério Público deverão ser iniciados e ter a respectiva tramitação exclusivamente em formato eletrônico, na aba ‘Cadastro’, campo ‘Protocolo Extrajudicial’, no SIMP”;

C) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Biblioteca da PGJ/MA ou órgão responsável, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do MP/MA, visando maior publicidade;

D) Publique-se esta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Riachão/MA pelo prazo de 10 (dez) dias;

E) Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-se conclusivo antes de seu advento.

Riachão/MA, 01 de março de 2026.

ADONIRAN SOUZA GUIMARÃES
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ADONIRAN SOUZA GUIMARÃES, Promotor de Justiça, em 01/03/2026, às 15:00, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PORTARIA Nº 08/2026 – PJRIA PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Riachão/MA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; e do art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), instaura o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que, de acordo com os arts. 129, inciso VI da Constituição Federal, 26, inciso I da Lei nº 8.625/1993 e art. 8º, inciso IV da Resolução nº 174/2017 do CNMP o procedimento administrativo é o instrumento próprio para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/03/2026. Publicação: 09/03/2026. Nº 049/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a necessidade de implementação efetiva da política de educação especial, especialmente em relação à oferta de profissionais de apoio para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos do espectro autista (TEA) e outras necessidades educacionais específicas;

CONSIDERANDO que a educação constitui um direito fundamental da pessoa com deficiência, devendo ser assegurado um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, com o objetivo de alcançar o máximo desenvolvimento de seus talentos e habilidades;

CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) define o direito de toda pessoa com deficiência à educação com igualdade de oportunidades e sem discriminação, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas;

CONSIDERANDO que a LBI e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (EPD) incumbem ao poder público assegurar a oferta de profissionais de apoio escolar para estudantes com deficiência, que atuam na alimentação, higiene e locomoção, e em todas as atividades escolares necessárias;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) estabelece que a educação especial é uma modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) e as Notas Técnicas do Ministério da Educação (MEC) orientam que a disponibilização do profissional de apoio deve ocorrer sempre que a necessidade individual do estudante for identificada;

CONSIDERANDO que o Atendimento Educacional Especializado (AEE) e a educação inclusiva são direitos incondicionais e não podem ser negados ou adiados por razões orçamentárias;

CONSIDERANDO que a retirada de profissionais de apoio, que já estavam atendendo estudantes, configura um retrocesso de direitos humanos já adquiridos e causa insegurança para os estudantes, suas famílias e os professores;

RESOLVE:

Instaurar, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA, com objetivo de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições, especificamente a promoção das medidas extrajudiciais e judiciais eventualmente necessárias ao atendimento educacional de estudantes com necessidades educacionais específicas, especialmente no que se refere: à oferta de atendimento educacional especializado (AEE), ao fornecimento de profissionais de apoio escolar, à eliminação de barreiras e à promoção de acessibilidade, à articulação intersetorial entre os órgãos de educação, saúde e assistência social e à formação de professores e outros profissionais da educação, no município de FEIRA NOVA/MA.

DETERMINO as seguintes providências:

A) A designação do servidor Marcelo Henrique Gomes Marinho, Técnico Ministerial do quadro permanente de servidores da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade do serviço, substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça;

B) Autue-se a presente Portaria e registre-se no SIMP, nos termos do ATOREG – 42020, que dispõe: “os procedimentos extrajudiciais de atribuição do Ministério Público deverão ser iniciados e ter a respectiva tramitação exclusivamente em formato eletrônico, na aba ‘Cadastro’, campo ‘Protocolo Extrajudicial’, no SIMP”;

C) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Biblioteca da PGJ/MA ou órgão responsável, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do MP/MA, visando maior publicidade;

D) Publique-se esta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Riachão/MA pelo prazo de 10 (dez) dias;

E) Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-se conclusivo antes de seu advento.

Riachão/MA, 01 de março de 2026.

ADONIRAN SOUZA GUIMARÃES

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ADONIRAN SOUZA GUIMARÃES, Promotor de Justiça, em 01/03/2026, às 15:07, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PORTARIA Nº 09/2026 – PJRIA

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Riachão/MA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; e do art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), instaura o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/03/2026. Publicação: 09/03/2026. Nº 049/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que, de acordo com os arts. 129, inciso VI da Constituição Federal, 26, inciso I da Lei nº 8.625/1993 e art. 8º, inciso IV da Resolução nº 174/2017 do CNMP o procedimento administrativo é o instrumento próprio para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar o cumprimento, por parte do Município de RIACHÃO/MA, das obrigações estabelecidas na Lei n. 13.935/2019 que “Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica” e determina que “as redes públicas de educação básica contarão com os serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais”.

RESOLVE:

Instaurar, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA, com objetivo de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições, especificamente a promoção das medidas extrajudiciais e judiciais eventualmente necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica do Município de RIACHÃO/MA.

DETERMINO as seguintes providências:

A) A designação do servidor Marcelo Henrique Gomes Marinho, Técnico Ministerial do quadro permanente de servidores da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade do serviço, substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça;

B) Autue-se a presente Portaria e registre-se no SIMP, nos termos do ATOREG – 42020, que dispõe: “os procedimentos extrajudiciais de atribuição do Ministério Público deverão ser iniciados e ter a respectiva tramitação exclusivamente em formato eletrônico, na aba ‘Cadastro’, campo ‘Protocolo Extrajudicial’, no SIMP”;

C) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Biblioteca da PGJ/MA ou órgão responsável, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do MP/MA, visando maior publicidade;

D) Publique-se esta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Riachão/MA pelo prazo de 10 (dez) dias;

E) Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-se conclusivo antes de seu advento.

Riachão/MA, 01 de março de 2026.

ADONIRAN SOUZA GUIMARÃES

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ADONIRAN SOUZA GUIMARÃES, Promotor de Justiça, em 01/03/2026, às 15:15, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PORTARIA Nº 10/2026 – PJRIA

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Riachão/MA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; e do art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), instaura o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que, de acordo com os arts. 129, inciso VI da Constituição Federal, 26, inciso I da Lei nº 8.625/1993 e art. 8º, inciso IV da Resolução nº 174/2017 do CNMP o procedimento administrativo é o instrumento próprio para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar o cumprimento, por parte do Município de FEIRA NOVA/MA, das obrigações estabelecidas na Lei n. 13.935/2019 que “Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica” e determina que “as redes públicas de educação básica contarão com os serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais”.

RESOLVE:

Instaurar, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA, com objetivo de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições, especificamente a promoção das medidas extrajudiciais e judiciais eventualmente necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica do Município de FEIRA NOVA/MA.

DETERMINO as seguintes providências:

A) A designação do servidor Marcelo Henrique Gomes Marinho, Técnico Ministerial do quadro permanente de servidores da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade do serviço, substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/03/2026. Publicação: 09/03/2026. Nº 049/2026.

ISSN 2764-8060

- B) Autue-se a presente Portaria e registre-se no SIMP, nos termos do ATOREG – 42020, que dispõe: “os procedimentos extrajudiciais de atribuição do Ministério Público deverão ser iniciados e ter a respectiva tramitação exclusivamente em formato eletrônico, na aba ‘Cadastro’, campo ‘Protocolo Extrajudicial’, no SIMP”;
- C) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Biblioteca da PGJ/MA ou órgão responsável, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do MP/MA, visando maior publicidade;
- D) Publique-se esta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Riachão/MA pelo prazo de 10 (dez) dias;
- E) Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-se conclusivo antes de seu advento.
- Riachão/MA, 01 de março de 2026.

ADONIRAN SOUZA GUIMARÃES
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ADONIRAN SOUZA GUIMARÃES, Promotor de Justiça, em 01/03/2026, às 15:21, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PORTARIA Nº 11/2026 – PJRIA PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Riachão/MA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; e do art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), instaura o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que, de acordo com os arts. 129, inciso VI da Constituição Federal, 26, inciso I da Lei nº 8.625/1993 e art. 8º, inciso IV da Resolução nº 174/2017 do CNMP o procedimento administrativo é o instrumento próprio para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a educação é direito fundamental do ser humano, inserida no rol de direitos sociais, consoante firmado no artigo 6º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.394/90 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no sentido que: “O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de [...] atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde” (art. 4º, VIII, LDB);

CONSIDERANDO a Lei nº 11.346, de 15 de Setembro de 2006 que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências;

CONSIDERANDO que esse diploma legal indica no art. 2º que “a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população”;

CONSIDERANDO o artigo 3º, da mesma normativa, que traz o conceito de segurança alimentar: “A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis”;

RESOLVE:

Instaurar, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA, com objetivo de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições, especificamente a promoção das medidas extrajudiciais e judiciais eventualmente necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da prestação da alimentação escolar aos alunos vinculados às escolas públicas municipais e atuação do Conselho de Alimentação Escolar do município de RIACHÃO/MA

DETERMINO as seguintes providências:

A) A designação do servidor Marcelo Henrique Gomes Marinho, Técnico Ministerial do quadro permanente de servidores da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade do serviço, substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça;

B) Autue-se a presente Portaria e registre-se no SIMP, nos termos do ATOREG – 42020, que dispõe: “os procedimentos extrajudiciais de atribuição do Ministério Público deverão ser iniciados e ter a respectiva tramitação exclusivamente em formato eletrônico, na aba ‘Cadastro’, campo ‘Protocolo Extrajudicial’, no SIMP”;

C) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Biblioteca da PGJ/MA ou órgão responsável, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do MP/MA, visando maior publicidade;

D) Publique-se esta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Riachão/MA pelo prazo de 10 (dez) dias;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/03/2026. Publicação: 09/03/2026. Nº 049/2026.

ISSN 2764-8060

E) Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-se conclusivo antes de seu advento.

Riachão/MA, 01 de março de 2026.

ADONIRAN SOUZA GUIMARÃES
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ADONIRAN SOUZA GUIMARÃES, Promotor de Justiça, em 01/03/2026, às 15:32, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PORTARIA Nº 12/2026 – PJRIA PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Riachão/MA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; e do art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), instaura o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988);
CONSIDERANDO que, de acordo com os arts. 129, inciso VI da Constituição Federal, 26, inciso I da Lei nº 8.625/1993 e art. 8º, inciso IV da Resolução nº 174/2017 do CNMP o procedimento administrativo é o instrumento próprio para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a educação é direito fundamental do ser humano, inserida no rol de direitos sociais, consoante firmado no artigo 6º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.394/90 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no sentido que: “O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de [...] atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde” (art. 4º, VIII, LDB);

CONSIDERANDO a Lei nº 11.346, de 15 de Setembro de 2006 que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências;

CONSIDERANDO que esse diploma legal indica no art. 2º que “a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população”;

CONSIDERANDO o artigo 3º, da mesma normativa, que traz o conceito de segurança alimentar: “A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis”;

RESOLVE:

Instaurar, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA, com objetivo de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições, especificamente a promoção das medidas extrajudiciais e judiciais eventualmente necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da prestação da alimentação escolar aos alunos vinculados às escolas públicas municipais e atuação do Conselho de Alimentação Escolar do município de FEIRA NOVA/MA DETERMINO as seguintes providências:

A) A designação do servidor Marcelo Henrique Gomes Marinho, Técnico Ministerial do quadro permanente de servidores da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade do serviço, substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça;

B) Autue-se a presente Portaria e registre-se no SIMP, nos termos do ATOREG – 42020, que dispõe: “os procedimentos extrajudiciais de atribuição do Ministério Público deverão ser iniciados e ter a respectiva tramitação exclusivamente em formato eletrônico, na aba ‘Cadastro’, campo ‘Protocolo Extrajudicial’, no SIMP”;

C) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Biblioteca da PGJ/MA ou órgão responsável, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do MP/MA, visando maior publicidade;

D) Publique-se esta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Riachão/MA pelo prazo de 10 (dez) dias;

E) Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-se conclusivo antes de seu advento.

Riachão/MA, 01 de março de 2026.

ADONIRAN SOUZA GUIMARÃES
Promotor de Justiça



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/03/2026. Publicação: 09/03/2026. Nº 049/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por ADONIRAN SOUZA GUIMARÃES, Promotor de Justiça, em 01/03/2026, às 15:38, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PORTARIA Nº 13/2026 – PJRIA PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Riachão/MA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; e do art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), instaura o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988); CONSIDERANDO que, de acordo com os arts. 129, inciso VI da Constituição Federal, 26, inciso I da Lei nº 8.625/1993 e art. 8º, inciso IV da Resolução nº 174/2017 do CNMP o procedimento administrativo é o instrumento próprio para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal ressalta que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que de nada adianta o Poder Público fornecer o ensino, mas não disponibilizar de forma adequada o transporte do estudante até a escola, inviabilizando, assim, um efetivo ensino.

CONSIDERANDO o contido no art. 11, inciso VI, da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), acrescentado pela Lei 10.709/03, segundo o qual os Municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

RESOLVE:

Instaurar, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA, com objetivo de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições, especificamente a promoção das medidas extrajudiciais e judiciais eventualmente necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da oferta de transporte escolar em quantidade e condições dignas aos alunos municipais do município de RIACHÃO/MA;

DETERMINO as seguintes providências:

A) A designação do servidor Marcelo Henrique Gomes Marinho, Técnico Ministerial do quadro permanente de servidores da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade do serviço, substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça;

B) Autue-se a presente Portaria e registre-se no SIMP, nos termos do ATOREG – 42020, que dispõe: “os procedimentos extrajudiciais de atribuição do Ministério Público deverão ser iniciados e ter a respectiva tramitação exclusivamente em formato eletrônico, na aba ‘Cadastro’, campo ‘Protocolo Extrajudicial’, no SIMP”;

C) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Biblioteca da PGJ/MA ou órgão responsável, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do MP/MA, visando maior publicidade;

D) Publique-se esta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Riachão/MA pelo prazo de 10 (dez) dias;

E) Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-se conclusu antes de seu advento.

Riachão/MA, 01 de março de 2026.

ADONIRAN SOUZA GUIMARÃES
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ADONIRAN SOUZA GUIMARÃES, Promotor de Justiça, em 01/03/2026, às 15:46, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PORTARIA Nº 14/2026 – PJRIA PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Riachão/MA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; e do art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), instaura o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/03/2026. Publicação: 09/03/2026. Nº 049/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que, de acordo com os arts. 129, inciso VI da Constituição Federal, 26, inciso I da Lei nº 8.625/1993 e art. 8º, inciso IV da Resolução nº 174/2017 do CNMP o procedimento administrativo é o instrumento próprio para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal ressalta que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que de nada adianta o Poder Público fornecer o ensino, mas não disponibilizar de forma adequada o transporte do estudante até a escola, inviabilizando, assim, um efetivo ensino.

CONSIDERANDO o contido no art. 11, inciso VI, da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), acrescentado pela Lei 10.709/03, segundo o qual os Municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

RESOLVE:

Instaurar, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA, com objetivo de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições, especificamente a promoção das medidas extrajudiciais e judiciais eventualmente necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da oferta de transporte escolar em quantidade e condições dignas aos alunos municipais do município de FEIRA NOVA/MA ;

DETERMINO as seguintes providências:

A) A designação do servidor Marcelo Henrique Gomes Marinho, Técnico Ministerial do quadro permanente de servidores da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade do serviço, substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça;

B) Autue-se a presente Portaria e registre-se no SIMP, nos termos do ATOREG – 42020, que dispõe: “os procedimentos extrajudiciais de atribuição do Ministério Público deverão ser iniciados e ter a respectiva tramitação exclusivamente em formato eletrônico, na aba ‘Cadastro’, campo ‘Protocolo Extrajudicial’, no SIMP”;

C) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Biblioteca da PGJ/MA ou órgão responsável, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do MP/MA, visando maior publicidade;

D) Publique-se esta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Riachão/MA pelo prazo de 10 (dez) dias;

E) Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-se conclusivo antes de seu advento.

Riachão/MA, 01 de março de 2026.

ADONIRAN SOUZA GUIMARÃES
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ADONIRAN SOUZA GUIMARÃES, Promotor de Justiça, em 01/03/2026, às 15:52, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PORTARIA Nº 15/2026 – PJRIA PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Riachão/MA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; e do art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), instaura o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que, de acordo com os arts. 129, inciso VI da Constituição Federal, 26, inciso I da Lei nº 8.625/1993 e art. 8º, inciso IV da Resolução nº 174/2017 do CNMP o procedimento administrativo é o instrumento próprio para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

RESOLVE:

Instaurar, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA, com objetivo de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições, especificamente a promoção das medidas extrajudiciais e judiciais eventualmente necessárias com o objetivo de implantar e/ou tornar eficiente o serviço de acolhimento em família acolhedora (SFA) no município de RIACHÃO/MA ;

DETERMINO as seguintes providências:

A) A designação do servidor Marcelo Henrique Gomes Marinho, Técnico Ministerial do quadro permanente de servidores da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade do serviço, substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça;

B) Autue-se a presente Portaria e registre-se no SIMP, nos termos do ATOREG – 42020, que dispõe: “os procedimentos extrajudiciais de atribuição do Ministério Público deverão ser iniciados e ter a respectiva tramitação exclusivamente em formato eletrônico, na aba ‘Cadastro’, campo ‘Protocolo Extrajudicial’, no SIMP”;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/03/2026. Publicação: 09/03/2026. Nº 049/2026.

ISSN 2764-8060

- C) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Biblioteca da PGJ/MA ou órgão responsável, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do MP/MA, visando maior publicidade;
- D) Publique-se esta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Riachão/MA pelo prazo de 10 (dez) dias;
- E) Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-se conclusivo antes de seu advento.
- Riachão/MA, 01 de março de 2026.

ADONIRAN SOUZA GUIMARÃES
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ADONIRAN SOUZA GUIMARÃES, Promotor de Justiça, em 01/03/2026, às 16:03, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PORTARIA Nº 16/2026 – PJRIA PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Riachão/MA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; e do art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), instaura o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que, de acordo com os arts. 129, inciso VI da Constituição Federal, 26, inciso I da Lei nº 8.625/1993 e art. 8º, inciso IV da Resolução nº 174/2017 do CNMP o procedimento administrativo é o instrumento próprio para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

RESOLVE:

Instaurar, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA, com objetivo de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições, especificamente a promoção das medidas extrajudiciais e judiciais eventualmente necessárias com o objetivo de implantar e/ou tornar eficiente o serviço de acolhimento em família acolhedora (SFA) no município de FEIRA NOVA/MA ;

DETERMINO as seguintes providências:

- A) A designação do servidor Marcelo Henrique Gomes Marinho, Técnico Ministerial do quadro permanente de servidores da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade do serviço, substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça;
- B) Autue-se a presente Portaria e registre-se no SIMP, nos termos do ATOREG – 42020, que dispõe: “os procedimentos extrajudiciais de atribuição do Ministério Público deverão ser iniciados e ter a respectiva tramitação exclusivamente em formato eletrônico, na aba ‘Cadastro’, campo ‘Protocolo Extrajudicial’, no SIMP”;
- C) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Biblioteca da PGJ/MA ou órgão responsável, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do MP/MA, visando maior publicidade;
- D) Publique-se esta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Riachão/MA pelo prazo de 10 (dez) dias;
- E) Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-se conclusivo antes de seu advento.
- Riachão/MA, 01 de março de 2026.

ADONIRAN SOUZA GUIMARÃES
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ADONIRAN SOUZA GUIMARÃES, Promotor de Justiça, em 01/03/2026, às 16:08, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PORTARIA Nº 17/2026 – PJRIA PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Riachão/MA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; e do art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), instaura o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/03/2026. Publicação: 09/03/2026. Nº 049/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988);
CONSIDERANDO que, de acordo com os arts. 129, inciso VI da Constituição Federal, 26, inciso I da Lei nº 8.625/1993 e art. 8º, inciso IV da Resolução nº 174/2017 do CNMP o procedimento administrativo é o instrumento próprio para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

RESOLVE:

Instaurar, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA, com objetivo de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições, especificamente a promoção das medidas extrajudiciais e judiciais eventualmente necessárias com o objetivo de implantar e/ou tornar eficiente o serviço de acolhimento INSTITUCIONAL no município de RIACHÃO/MA.

DETERMINO as seguintes providências:

- A) A designação do servidor Marcelo Henrique Gomes Marinho, Técnico Ministerial do quadro permanente de servidores da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade do serviço, substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça;
 - B) Autue-se a presente Portaria e registre-se no SIMP, nos termos do ATOREG – 42020, que dispõe: “os procedimentos extrajudiciais de atribuição do Ministério Público deverão ser iniciados e ter a respectiva tramitação exclusivamente em formato eletrônico, na aba ‘Cadastro’, campo ‘Protocolo Extrajudicial’, no SIMP”;
 - C) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Biblioteca da PGJ/MA ou órgão responsável, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do MP/MA, visando maior publicidade;
 - D) Publique-se esta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Riachão/MA pelo prazo de 10 (dez) dias;
 - E) Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-se conclusivo antes de seu advento.
- Riachão/MA, 01 de março de 2026.

ADONIRAN SOUZA GUIMARÃES
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ADONIRAN SOUZA GUIMARÃES, Promotor de Justiça, em 01/03/2026, às 16:15, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PORTARIA Nº 18/2026 – PJRIA PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Riachão/MA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; e do art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), instaura o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988);
CONSIDERANDO que, de acordo com os arts. 129, inciso VI da Constituição Federal, 26, inciso I da Lei nº 8.625/1993 e art. 8º, inciso IV da Resolução nº 174/2017 do CNMP o procedimento administrativo é o instrumento próprio para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

RESOLVE:

Instaurar, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA, com objetivo de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições, especificamente a promoção das medidas extrajudiciais e judiciais eventualmente necessárias com o objetivo de implantar e/ou tornar eficiente o serviço de acolhimento INSTITUCIONAL no município de FEIRA NOVA/MA.

DETERMINO as seguintes providências:

- A) A designação do servidor Marcelo Henrique Gomes Marinho, Técnico Ministerial do quadro permanente de servidores da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade do serviço, substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça;
- B) Autue-se a presente Portaria e registre-se no SIMP, nos termos do ATOREG – 42020, que dispõe: “os procedimentos extrajudiciais de atribuição do Ministério Público deverão ser iniciados e ter a respectiva tramitação exclusivamente em formato eletrônico, na aba ‘Cadastro’, campo ‘Protocolo Extrajudicial’, no SIMP”;
- C) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Biblioteca da PGJ/MA ou órgão responsável, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do MP/MA, visando maior publicidade;
- D) Publique-se esta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Riachão/MA pelo prazo de 10 (dez) dias;
- E) Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-se conclusivo antes de seu advento.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/03/2026. Publicação: 09/03/2026. Nº 049/2026.

ISSN 2764-8060

Riachão/MA, 01 de março de 2026.

ADONIRAN SOUZA GUIMARÃES
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ADONIRAN SOUZA GUIMARÃES, Promotor de Justiça, em 01/03/2026, às 16:20, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PORTARIA Nº 19/2026 – PJRIA PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Riachão/MA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; e do art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), instaura o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988); CONSIDERANDO que, de acordo com os arts. 129, inciso VI da Constituição Federal, 26, inciso I da Lei nº 8.625/1993 e art. 8º, inciso IV da Resolução nº 174/2017 do CNMP o procedimento administrativo é o instrumento próprio para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

RESOLVE:

Instaurar, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA, com objetivo de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições, especificamente a promoção das medidas extrajudiciais e judiciais eventualmente necessárias com o objetivo de implantar e/ou tornar eficiente o Programa/Serviço de Cuidados em Família Extensa, também conhecido como Guarda Subsidiada/Família Guardiã no município de RIACHÃO/MA.

DETERMINO as seguintes providências:

- A) A designação do servidor Marcelo Henrique Gomes Marinho, Técnico Ministerial do quadro permanente de servidores da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade do serviço, substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça;
- B) Autue-se a presente Portaria e registre-se no SIMP, nos termos do ATOREG – 42020, que dispõe: “os procedimentos extrajudiciais de atribuição do Ministério Público deverão ser iniciados e ter a respectiva tramitação exclusivamente em formato eletrônico, na aba ‘Cadastro’, campo ‘Protocolo Extrajudicial’, no SIMP”;
- C) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Biblioteca da PGJ/MA ou órgão responsável, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do MP/MA, visando maior publicidade;
- D) Publique-se esta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Riachão/MA pelo prazo de 10 (dez) dias;
- E) Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-se conclusivo antes de seu advento.

Riachão/MA, 01 de março de 2026.

ADONIRAN SOUZA GUIMARÃES
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ADONIRAN SOUZA GUIMARÃES, Promotor de Justiça, em 01/03/2026, às 16:31, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PORTARIA Nº 20/2026 – PJRIA PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Riachão/MA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; e do art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), instaura o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988); CONSIDERANDO que, de acordo com os arts. 129, inciso VI da Constituição Federal, 26, inciso I da Lei nº 8.625/1993 e art. 8º, inciso IV da Resolução nº 174/2017 do CNMP o procedimento administrativo é o instrumento próprio para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

RESOLVE:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/03/2026. Publicação: 09/03/2026. Nº 049/2026.

ISSN 2764-8060

Instaurar, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA, com objetivo de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições, especificamente a promoção das medidas extrajudiciais e judiciais eventualmente necessárias com o objetivo de implantar e/ou tornar eficiente o Programa/Serviço de Cuidados em Família Extensa, também conhecido como Guarda Subsidiada/Família Guardiã no município de FEIRA NOVA/MA. DETERMINO as seguintes providências:

- A) A designação do servidor Marcelo Henrique Gomes Marinho, Técnico Ministerial do quadro permanente de servidores da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade do serviço, substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça;
 - B) Autue-se a presente Portaria e registre-se no SIMP, nos termos do ATOREG – 42020, que dispõe: “os procedimentos extrajudiciais de atribuição do Ministério Público deverão ser iniciados e ter a respectiva tramitação exclusivamente em formato eletrônico, na aba ‘Cadastro’, campo ‘Protocolo Extrajudicial’, no SIMP”;
 - C) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Biblioteca da PGJ/MA ou órgão responsável, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do MP/MA, visando maior publicidade;
 - D) Publique-se esta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Riachão/MA pelo prazo de 10 (dez) dias;
 - E) Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-se conclusos antes de seu advento.
- Riachão/MA, 01 de março de 2026.

ADONIRAN SOUZA GUIMARÃES
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ADONIRAN SOUZA GUIMARÃES, Promotor de Justiça, em 01/03/2026, às 16:35, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PORTARIA Nº 21/2026 – PJRIA PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Riachão/MA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; e do art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), instaura o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988); CONSIDERANDO que, de acordo com os arts. 129, inciso VI da Constituição Federal, 26, inciso I da Lei nº 8.625/1993 e art. 8º, inciso IV da Resolução nº 174/2017 do CNMP o procedimento administrativo é o instrumento próprio para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de instalar o Projeto Educação Prioridade Absoluta, cujo objetivo é realizar inspeções nas principais unidades escolares municipais de ensino básico, com intuito de possibilitar que estas instituições de ensino possuam condições mínimas, tanto estrutural, quanto humana, aptas a desenvolver um bom funcionamento, assim como prestar serviço de qualidade à comunidade local, detectando falhas na política pública de educação e promovendo, em seguida, medidas adequadas à melhoria do serviço público de educação.

RESOLVE:

Instaurar, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA, com objetivo de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições, especificamente a promoção das medidas extrajudiciais e judiciais eventualmente necessárias com o objetivo de realizar inspeções nas principais unidades escolares municipais de ensino básico no município de RIACHÃO/MA.

DETERMINO as seguintes providências:

- A) A designação do servidor Marcelo Henrique Gomes Marinho, Técnico Ministerial do quadro permanente de servidores da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade do serviço, substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça;
 - B) Autue-se a presente Portaria e registre-se no SIMP, nos termos do ATOREG – 42020, que dispõe: “os procedimentos extrajudiciais de atribuição do Ministério Público deverão ser iniciados e ter a respectiva tramitação exclusivamente em formato eletrônico, na aba ‘Cadastro’, campo ‘Protocolo Extrajudicial’, no SIMP”;
 - C) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Biblioteca da PGJ/MA ou órgão responsável, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do MP/MA, visando maior publicidade;
 - D) Publique-se esta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Riachão/MA pelo prazo de 10 (dez) dias;
 - E) Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-se conclusos antes de seu advento.
- Riachão/MA, 01 de março de 2026.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/03/2026. Publicação: 09/03/2026. Nº 049/2026.

ISSN 2764-8060

ADONIRAN SOUZA GUIMARÃES
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ADONIRAN SOUZA GUIMARÃES, Promotor de Justiça, em 01/03/2026, às 16:45, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SANTA HELENA

Portaria nº 27/2026 - PJSAH
PORTARIA
SIMP nº 000259-051/2026-PJSAH

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar a implementação do projeto “Quem escolhe o seu caminho? Você ou as drogas?”, no Município de Santa Helena/MA.

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA HELENA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 e na legislação estadual pertinente, CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar políticas públicas preventivas voltadas à proteção da infância e juventude, especialmente no tocante à prevenção ao uso de álcool e drogas ilícitas;

CONSIDERANDO que a campanha “Quem escolhe seu caminho? Você ou as drogas?” integra projeto institucional coordenado pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher – CAO-Mulher;

CONSIDERANDO que a referida campanha também integra o Plano de Atuação da Promotoria de Justiça de Santa Helena, como ação estratégica voltada ao enfrentamento das vulnerabilidades sociais e à prevenção do uso de drogas no âmbito escolar e comunitário;

CONSIDERANDO a instauração do SIMP nº 000259-051/2026, que tem por objeto a implementação do referido projeto no Município de Santa Helena/MA;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a implementação do projeto “Quem escolhe seu caminho? Você ou as drogas?”, no Município de Santa Helena/MA, no âmbito das ações institucionais vinculadas ao CAO-Mulher e ao Plano de Atuação da Promotoria de Justiça de Santa Helena, visando à promoção de atividades preventivas, educativas e de conscientização junto à rede municipal de ensino e à comunidade local.

Art. 2º Comunique-se ao CSMP da instauração deste procedimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Santa Helena/MA, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por RITA DE CÁSSIA PEREIRA SOUZA, Promotora de Justiça, em 05/03/2026, às 10:26, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SANTA INÊS

Portaria nº 012/2026-1ªPJSNI
Notícia de Fato nº 025/2026-1ªPJSI (1231-509/2026-SIMP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, oficiante na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, é procedimento investigatório e será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO as informações constantes da Representação sigilosa formulada perante a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão 19/01/2026 (Protocolo nº 53237012026 – ID 26648049 – 8782725), e enviada a este órgão de execução apenas na data de hoje (13/02/2026) - ID 26648049, por meio da qual foi noticiado acerca de possível irregularidade decorrente da utilização da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP pelo Vereador Ademir Machado de Sousa no período compreendido entre janeiro a julho de 2025, diante de pedidos mensais de ressarcimento decorrentes da suposta contratação do serviço de fotografia



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/03/2026. Publicação: 09/03/2026. Nº 049/2026.

ISSN 2764-8060

e filmagens de atividades parlamentares, supostamente prestado por Francisco Sousa da Silva Lima, o qual, porém, negava a prestação do serviço e o recebimento de valores;

CONSIDERANDO que, após a oitiva de Francisco Sousa da Silva Lima neste órgão de execução (ID 26762488) foi por ele confirmada a realização do serviço, bem como o recebimento dos valores (em espécie);

CONSIDERANDO que, a despeito disso, há indícios de que a concessão da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP se deu em descompasso com as disposições das Leis Municipal nº 799/2025 e 809/2025, notadamente em virtude de não terem sido as solicitações acompanhadas dos devidos documentos, dentre eles, documentação detalhada acerca de como foi efetivamente, empregada;

CONSIDERANDO as informações no sentido de que estão envolvidos na irregularidade, além do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Joel Oliveira de Araújo, e do Vereador Ademar Machado de Sousa, a Tesoureira da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Inês, Gerlândia Souza de Araújo, e o Chefe da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Inês, Raphael Martins de Sousa;

CONSIDERANDO que a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP - destina-se exclusivamente a custear despesas vinculadas ao exercício da atividade parlamentar, sendo vedada a utilização para gastos de caráter eleitoral;

CONSIDERANDO que as despesas devem ser realizadas “em razão da atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar”, tal como previsto no art. 2º, da Lei Municipal nº 799/2025;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 799/2025, de 05/08/2025, fixou o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, tendo, porém, a Lei Municipal nº 809/2025, de 18/08/2025, aumentado tal valor para o importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei Municipal nº 799/2025 estabelece que “A Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Inês será responsável por conferir e processar a documentação comprobatória”;

CONSIDERANDO que as notas fiscais e demais documentos encaminhados em anexo à representação não indicam, de maneira mínima, a vinculação dos gastos com o exercício do mandato eletivo;

CONSIDERANDO que os documentos encaminhados informam acerca da concessão irregular das verbas referente à Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar - CEAP, revelando possível irregularidade administrativa e afronta aos princípios da legalidade e da moralidade previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser imprescindível que o caso seja devidamente investigado, exigindo, pois, a adoção de diligências com o fim de carrear aos autos maiores elementos, aptos a fundamentar a correta adoção de providências por parte deste órgão ministerial;

CONSIDERANDO as disposições constantes do art. 37, caput, da Constituição Federal e dos princípios que norteiam a Administração Pública e as disposições da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/1992 preconiza que:

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

Omissis;

XI - incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

Omissis;

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, após as alterações inseridas pela Lei nº 14.230/2021, confere ao investigado a possibilidade de “manifestação por escrito e de juntada de documentos que comprovem suas alegações e auxiliem na elucidação dos fatos” (art. 22, parágrafo único, da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução CNMP nº 23/2007, da Resolução nº 22/2014 do CPMP e do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, os quais estabelecem normas para registro, tramitação e nomenclatura dos procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público, e

CONSIDERANDO as disposições constantes dos Atos Regulamentares nº 004/2020-GPGJ e 023/2020-GPGJ, os quais regulamentam a tramitação dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Maranhão e dá outras providências,

RESOLVE:

INSTAURAR, sob sua presidência, INQUÉRITO CIVIL, inicialmente em face de Joel Oliveira de Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Ademar Machado de Sousa, Vereador do Município de Santa Inês, Gerlândia Souza de Araújo, Tesoureira da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Inês, e Raphael Martins de Sousa, Chefe da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Inês, a fim de averiguar a ocorrência de ilegalidades capazes de ensejar atos de improbidade administrativa, inclusive, nos termos da Lei nº 8.429/92 (art. 9º, inciso XI e art. 10, incisos XI e XII, ambos da LIA), haja vista a notícia de que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Inês realizou pagamentos a título de indenização, com valores provenientes da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP, durante o exercício financeiro de 2025, em favor da Vereadora Jucicléia de Araújo de Souza, em descompasso com as disposições constantes das Leis Municipal nº 799/2025 e 809/2025, para posterior ajuizamento



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/03/2026. Publicação: 09/03/2026. Nº 049/2026.

ISSN 2764-8060

de ação civil pública, celebração de termo de ajustamento de conduta ou acordo de não persecução cível, ou, ainda, arquivamento na forma da lei.

Para auxiliar nas investigações nomeio, como secretário, o servidor Dionatã Silva Lima, Técnico Ministerial – Administrativo, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça.

Na oportunidade, DETERMINO, como providências preliminares:

I) a notificação dos investigados, dando-lhes ciência da instauração do presente inquérito civil, oportunidade em que cópia da Portaria de instauração deverá ser encaminhada como parte integrante das competentes notificações, concedendo-lhes o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta e/ou juntada dos documentos que entenderem necessários ao esclarecimento dos fatos;

II) a expedição de ofício ao ofício à Câmara Municipal de Vereadores de Santa Inês a fim de que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia dos seguintes documentos:

1) Lei Municipais nº 799/2025 e 809/2025, acompanhadas das respectivas atas das sessões em que foram aprovadas e do Diário Oficial em que foram publicadas;

2) termo de designação da Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Inês;

3) termos de nomeação de cada membro integrante da Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Inês, e

4) todos os processos integrais, mês a mês, do ano de 2025, instaurados para fins de ressarcimento das despesas realizadas pela Vereadora Ademar Machado de Sousa, supostamente realizadas “em razão da atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar” e

III) a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil encaminhando-lhe cópia da mídia da oitiva de Francisco Sousa da Silva Lima, ocorrida no dia 24/02/2025 neste órgão de execução (ID 26762488), e documentos pertinentes (inclusive notas fiscais por ele emitidas), diante da suspeita de que não declara à Receita Federal todos os ganhos, em especial aqueles que recebe em espécie.

Autue-se e registre-se em livro próprio, bem como no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, procedendo em conformidade ao que preconiza os atos normativos acima referidos.

No mais, encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão – DEMP/MA, ex vi da previsão contida no art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Cumpra-se

Santa Inês/MA, 04 de março de 2026.

assinado eletronicamente (*)

Larissa Sócrates de Bastos

Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por LARISSA SÓCRATES DE BASTOS, Promotora de Justiça, em 04/03/2026, às 12:04, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SANTA RITA

Portaria de Instauração nº 4/2026 - PJSAR

REF PASS 008109-509/2025

OBJETO: Acompanhar a regularidade do acúmulo de cargos públicos por parte do servidor estadual Luiz Fernando Enes Calvet, que teria exercido, nos anos de 2021 a 2024, a função de Chefe de Gabinete da Prefeitura de Santa Rita/MA, cumulativamente com o cargo de Assistente Administrativo da Secretaria de Educação Estadual.

A Dra. Karine Guará Brusaca Pereira, Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rita/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como pelo artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO manifestação anônima recebida por meio da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão, registrada sob o protocolo nº 46554082025, noticiando, em tese, irregularidade administrativa consistente no possível acúmulo ilegal de cargos públicos pelo servidor estadual Luiz Fernando Enes Calvet, que teria exercido, no período de 2021 a 2024, a função de Chefe de Gabinete da Prefeitura de Santa Rita/MA, cumulativamente com o cargo de Assistente Administrativo da Secretaria de Estado da Educação, havendo alegação de incompatibilidade de horários e de exercício em entes distintos da federação;

CONSIDERANDO que, no curso da presente Notícia de Fato, foram expedidos expedientes aos órgãos competentes, com o objetivo de obter informações acerca dos vínculos funcionais mantidos pelo referido servidor;

CONSIDERANDO que foram acostadas aos autos as respostas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC (ID 25607336) e pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA (ID 26291544 e anexos), contendo informações relativas aos pagamentos efetuados em favor do servidor Luiz Fernando Enes Calvet no período de 2021 a 2025;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/03/2026. Publicação: 09/03/2026. Nº 049/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das diligências e de melhor instrução do feito, a fim de verificar a regularidade ou não do acúmulo de cargos públicos noticiado;

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, Procedimento Administrativo, visando acompanhar a regularidade do acúmulo de cargos públicos por parte do servidor estadual Luiz Fernando Enes Calvet, que teria exercido, nos anos de 2021 a 2024, a função de Chefe de Gabinete da Prefeitura de Santa Rita/MA, cumulativamente com o cargo de Assistente Administrativo da Secretaria de Educação Estadual, determinando, desde já, o seguinte:

- 1) Designo o Sr. Leandro Naiva Tinoco - Técnico Ministerial, matrícula 1072985, para exercer as funções de secretário no presente Procedimento Administrativo;
 - 2) Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
 - 3) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;
 - 4) Registre-se esta portaria no livro próprio, autue-se e publique-se no átrio desta Promotoria de Justiça.
- Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por KARINE GUARÁ BRUSACA PEREIRA, Promotora de Justiça, em 05/03/2026, às 13:43, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 5/2026 - PJSAR

REF. PASS SIMP nº 007282-509/2025

PORTARIA-PJSAR - 42026 Objeto: Instaurar Procedimento Administrativo Stricto Sensu com o escopo de acompanhar a regularidade na emissão e fiscalização de Manifestos de Transporte de Resíduos (MTRs) pelo Município de Santa Rita, referentes ao transporte e tratamento de resíduos sólidos oriundos do Complexo Penitenciário de São Luís, realizados pela empresa FHM Comércio e Serviços LTDA.

A Dra. Karine Guará Brusaca Pereira, Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rita, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, o artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a Lei nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento Básico) e o artigo 8º, inciso IV, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato registrada sob o SIMP nº 007282-509/2025, originada de manifestação anônima protocolada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão, relatando possíveis irregularidades no transporte e tratamento de resíduos sólidos oriundos do Complexo Penitenciário de São Luís;

CONSIDERANDO que a demanda envolve a empresa FHM Comércio e Serviços LTDA, responsável pelo transporte dos resíduos sólidos, conforme contrato celebrado com a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP;

CONSIDERANDO que há indícios de irregularidades na cadeia de custódia dos resíduos sólidos, especialmente quanto à emissão e fiscalização de Manifestos de Transporte de Resíduos (MTRs), documentos essenciais para o controle e rastreabilidade da destinação ambientalmente adequada de resíduos;

CONSIDERANDO que informações constantes nos autos indicam divergências quanto à efetiva destinação dos resíduos ao Aterro Sanitário Titara, situado no Município de Rosário/MA, bem como ausência de comprovação recente de recebimento desses resíduos pela referida unidade;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Rita/MA afirmou não possuir vínculo contratual com a empresa FHM Comércio e Serviços LTDA, alegando possível utilização indevida de seu nome em documentos ou MTRs;

CONSIDERANDO que a ausência de manifestação da empresa FHM Comércio e Serviços LTDA, apesar das notificações expedidas, tem dificultado a completa elucidação dos fatos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da atuação do Poder Público Municipal quanto à emissão, controle e fiscalização dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTRs), de modo a garantir a regularidade da gestão ambiental e prevenir danos ambientais difusos;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato ultrapassou o prazo regulamentar de tramitação, impondo a adoção de providências para continuidade das apurações no âmbito administrativo do Ministério Público;

RESOLVE

Instaurar, sob sua presidência, Procedimento Administrativo em Sentido Estrito, visando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para acompanhar e fiscalizar a regularidade na emissão e fiscalização de Manifestos de Transporte de Resíduos (MTRs) pelo Município de Santa Rita, referentes ao transporte e tratamento de resíduos sólidos oriundos do Complexo Penitenciário de São Luís, realizados pela empresa FHM Comércio e Serviços LTDA.

- 1) Designo o Sr. Leandro Naiva Tinoco - Técnico Ministerial, matrícula 1072985, para exercer as funções de secretário no presente Procedimento Administrativo;
- 2) Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- 3) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 4) Registre-se esta portaria no livro próprio, autue-se e publique-se no átrio desta Promotoria de Justiça.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/03/2026. Publicação: 09/03/2026. Nº 049/2026.

ISSN 2764-8060

Santa Rita/MA, (Datado e assinado eletronicamente).

Documento assinado eletronicamente por KARINE GUARÁ BRUSACA PEREIRA, Promotora de Justiça, em 06/03/2026, às 12:17, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

TIMON

Portaria nº 19/2026 - 7ªPJESPTIM

PORTARIA Nº 16/2026 – 7ª PJESPTIM

Objeto: Instaurar Procedimento Administrativo visando ao acompanhamento, monitoramento e execução do Plano de Atuação da Promotoria (PAPJ) nº 27/2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 7ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, e nos artigos 8º, inciso VI, e 16 da Lei Complementar Estadual nº 013/1991;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a subsidiar programas e projetos institucionais, bem como a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO as diretrizes da Resolução nº 174/2017-CNMP e do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, que determinam a uniformização da nomenclatura e dos prazos de tramitação das demandas no âmbito do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 01/2023-CNMP, que orienta a elaboração de Plano de Atuação e Gestão (PAPJ) como parâmetro para indicador de resolutividade;

CONSIDERANDO que o Plano de Atuação da 7ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon, intitulado "Omissos Tributários em Pauta", foi devidamente aprovado pela Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) por meio do Despacho nº 50/2026-GPGJ/SEPLAG;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de registro formal da execução e do monitoramento das metas estabelecidas no referido plano no Sistema de Informações do Ministério Público (SIMP);

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu) com o objetivo de implementar e monitorar as ações previstas no Plano de Atuação nº 27/2026, visando combater o déficit na arrecadação tributária estadual decorrentes de crimes tributários.

Art. 2º. Determinar o registro e atuação da presente Portaria no Sistema SIMP, com a devida numeração em ordem crescente.

Art. 3º. Designar o servidor Lucas Martins Santiago, Técnico Ministerial, para secretariar os trabalhos e proceder aos registros necessários no sistema informatizado.

Art. 4º. Estabelecer o prazo de 01 (um) ano para a conclusão deste procedimento, conforme o art. 8º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 e art. 11 da Resolução nº 174/2017-CNMP.

Art. 5º. Determinar as seguintes providências iniciais:

I - Publicação desta Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;

II – Elaborar ofício para a Corregedoria-Geral do Ministério Público para ciência quanto à instauração do presente procedimento administrativo;

III - Juntada de cópia do Plano de Atuação aprovado e do respectivo Despacho da SEPLAG.

Cumpra-se.

Timon (MA), data da assinatura eletrônica.

GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA, Promotor de Justiça, em 06/03/2026, às 10:36, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.